

Informe de Previdência Social

Artigo

*Aspectos da Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 287/2016 - Reforma da Previdência - relacionados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS**

*Narlon Gutierrez Nogueira
*Leonardo da Silva Motta
*Marina Andrade Pires Sousa

Nota Técnica

Resultado do RGPS de Abril / 2017

MINISTRO DA FAZENDA

Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA

Marcelo Abi-Ramia Caetano

SUBSECRETÁRIO DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Benedito Adalberto Brunca

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

Emanuel de Araújo Dantas

CORPO TÉCNICO

Albamaria Paulino de Campos Abigalil

Avelina Alves Lima Neta

Fábio Costa de Souza

José Maurício Lindoso de Araújo

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Fazenda - MF, de responsabilidade da Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Também disponível na internet, no endereço: www.previdencia.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

Correspondência

Ministério da Fazenda - MF • Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social

Esplanada dos Ministérios Bloco F, 7º andar, Sala 750 • 70059-900 – Brasília-DF

Tel. (061) 2021-5011. Fax (061) 2021-5408

E-mail: cgep@previdencia.gov.br

ASPECTOS DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO - PEC Nº 287/2016 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA - RELACIONADOS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS¹

Narlon Gutierrez Nogueira²
Leonardo da Silva Motta³
Marina Andrade Pires Sousa⁴

I - INTRODUÇÃO

Este artigo examina o teor da reforma da previdência apresentada por meio da Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 287/2016, no que concerne aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, com o objetivo de transmitir uma visão ampla sobre as alterações propostas e de que forma elas modificam o modelo hoje vigente.

Para isso, serão comparados a proposta original enviada ao Congresso Nacional e o Substitutivo aprovado pela Comissão Especial, que aguarda apreciação pelo plenário da Câmara dos Deputados.

II - APOSENTADORIA - REGRAS PERMANENTES DE ACESSO E CÁLCULO

VOLUNTÁRIA COMUM - PROPOSTA ORIGINAL	
Critérios	Homens / Mulheres
Idade mínima	65 anos
Tempo mínimo de contribuição	25 anos
Renda Mensal	51% da média dos salários e remunerações utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, acrescidos de 1% para cada ano de contribuição considerado na concessão da aposentadoria, até o limite de 100%, respeitados os limites mínimo e máximo dos salários de contribuição estabelecidos para o RGPS ⁵ .
Reajuste	Reajuste anual para preservação do valor real do benefício (índice de inflação), conforme critérios definidos em lei para o RGPS.

VOLUNTÁRIA COMUM - SUBSTITUTIVO	
Critérios	Homens / Mulheres
Idade mínima	65 anos (H) ou 62 anos (M)
Tempo mínimo de contribuição	25 anos
Renda Mensal	70% da média dos salários e remunerações utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, acrescidos de (para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição): 1,5% de 26 a 30 anos, 2,0% de 31 a 35 anos; 2,5% de 36 a 40 anos, até o limite de 100%, respeitados os limites mínimo e máximo dos salários de contribuição estabelecidos para o RGPS.
Reajuste	Reajuste anual para preservação do valor real do benefício (índice de inflação), conforme critérios definidos em lei para o RGPS.

¹ As ideias e opiniões expressas nesse artigo são de inteira responsabilidade de seus autores e não refletem, necessariamente, a posição de qualquer instituição à qual estejam vinculados.

² Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social, da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

³ Coordenador-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal, da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

⁴ Coordenadora de Estudos e Diretrizes de Normatização, da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

⁵ Os limites do salário de contribuição e dos benefícios do RGPS vigentes em 2017 são de:

a) mínimo (salário mínimo nacional): R\$ 937,00;

b) máximo: R\$ 5.531,31.

A PEC nº 287/2016 estabelece idade mínima para a aposentadoria voluntária superior às atualmente exigíveis, atacando o problema existente das aposentadorias com idade muito precoces. No que se refere à questão de gênero, a proposta original igualava a idade exigida de homens e mulheres, porém houve uma flexibilização durante a tramitação, que resultou na diminuição da diferença hoje existente, de 5 anos, para 3 anos. Entende-se que mais adequado teria sido o estabelecimento de um período de transição, ainda que longo, para que essa diferença inicial fosse reduzida gradualmente, até se atingir a mesma idade para homens e mulheres, seguindo padrão que vem sendo adotado na grande maioria dos países do mundo.

A proposta contempla, no § 22 do art. 40, previsão de um mecanismo de majoração automática da idade mínima em um ano quando a expectativa de sobrevida da população brasileira aos 65 anos, para ambos os sexos, crescer também um ano inteiro.

Embora o tempo mínimo de contribuição tenha sido reduzido para 25 anos (hoje exige-se 35 anos para o homem e 30 anos para a mulher), busca-se incentivar períodos de contribuição mais longos por meio da redefinição do critério de cálculo da renda mensal do benefício de aposentadoria, cujo valor deixa de ser 100% e passa a ser proporcional ao tempo de contribuição. Na proposta original, o piso do benefício era de 76% (51% + 25%), podendo atingir 100% com 49 anos de contribuição; no Substitutivo o piso é de 70%, atingindo 100% com 40 anos de contribuição.

A média dos salários e remunerações de contribuição a serem utilizados no cálculo do valor do benefício passa a considerar 100% de todo o período contributivo⁶ do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e aos RPPS, desde julho de 1994, conforme previsto no art. 19 do Substitutivo. Essa alteração resultará em redução do valor da média, uma vez que hoje ela é calculada não sobre 100%, mas sobre 80% do período, permitindo descartar os 20% menores salários e remunerações de contribuição⁷.

Por outro lado, não se prevê mais a obediência ao limite máximo dos proventos correspondentes à remuneração do servidor no cargo efetivo, que atualmente consta no § 2º do art. 40 da Constituição. Então, se o valor da média superar a última remuneração do segurado, os proventos também poderão ser superiores a esta. O limite máximo dos proventos de aposentadoria nos RPPS passará a ser o limite estabelecido para o RGPS. Entretanto, ainda haverá proventos superiores a esse limite, pois o art. 4º do Substitutivo esclarece que o teto do RGPS somente será aplicado aos servidores que ingressarem depois da instituição do regime de previdência complementar, providência para a qual foi previsto prazo de dois anos para os entes se adequarem.

A proposta mantém um sistema de previdência específico para os servidores públicos, por meio dos RPPS, porém estes estarão sujeitos à mesma idade e tempo de contribuição exigidos dos trabalhadores vinculados ao RGPS, resultando em maior equidade e harmonização entre esses regimes. Adicionalmente, devem ter no RPPS o tempo mínimo de 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo efetivo.

A atual aposentadoria por invalidez passa a se denominar aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, assegurando benefício com a mesma regra de cálculo da aposentadoria voluntária (70% da média das remunerações, com os percentuais de acréscimo pelos períodos contributivos superiores a 25 anos), mais adequada do que os valores atualmente previstos (apenas um salário mínimo, no caso do RPPS dos servidores da União). Assegura-se proventos de 100% quando a aposentadoria for decorrente de acidente do trabalho ou em serviço ou doença profissional ou do trabalho.

A aposentadoria por incapacidade permanente somente será concedida pelos RPPS quando o servidor não puder passar por readaptação funcional para o exercício das funções de outro cargo. Para possibilitar a readaptação, que atualmente é matéria juridicamente polêmica, será inserida previsão expressa para sua aplicação, no § 13 do art. 37 da Constituição.

Deverão ser realizadas avaliações periódicas das condições de concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente.

No caso da aposentadoria compulsória, que obriga a aposentadoria do servidor público aos 75 anos de idade, o valor do benefício será proporcional ao tempo contribuído ($X/25$ de 70%), salvo se ele já tiver cumprido os critérios de acesso para outra aposentadoria mais favorável, ressalva inserida expressamente pelo Substitutivo no dispositivo correspondente à aposentadoria compulsória. O art. 7º da Emenda confirma a regra de transição para aposentadoria compulsória dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro, originalmente prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 152/2015.

A proposta mantém a previsão de concessão de abono de permanência aos servidores que cumprirem os requisitos para aposentadoria voluntária, mas estabelece apenas seu limite máximo, remetendo a disciplina dos critérios para seu pagamento a lei dos entes federativos.

⁶ A redação original deixava dúvida sobre essa alteração, que foi esclarecida no art. 19 do Substitutivo.

⁷ Atualmente, a média é calculada segundo o art. 1º da Lei nº 10.887/2004, aplicável a todos os RPPS.

III - APOSENTADORIA - REGRAS DIFERENCIADAS OU ESPECIAIS

III.1 – PROFESSORES

PROFESSORES - SUBSTITUTIVO	
Critérios	Homens / Mulheres
Idade mínima	60 anos
Tempo mínimo de contribuição	25 anos
Renda Mensal	70% da média dos salários e remunerações utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, acrescidos de (para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição): 1,5%, de 26 a 30 anos, 2,0% de 31 a 35 anos; 2,5% de 36 a 40 anos, até o limite de 100%, respeitados os limites mínimo e máximo dos salários de contribuição estabelecidos para o RGPS.
Reajuste	Reajuste anual para preservação do valor real do benefício (índice de inflação), conforme critérios definidos em lei para o RGPS.

A proposta original propunha o fim da aposentadoria com requisitos diferenciados para professores (atualmente estes têm o direito de redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição em relação aos demais servidores). No Substitutivo, os professores voltaram a ter direito à aposentadoria com redução na idade (5 anos para os homens e 2 anos para as mulheres, igualando o requisito etário em 60 anos para ambos os sexos), com o mesmo tempo de contribuição dos demais servidores, que deverá ser cumprido exclusivamente em funções de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio (professores de ensino superior não estão contemplados).

As regras de cálculo e reajuste das aposentadorias dos professores são iguais às dos demais segurados.

III.2 - POLICIAIS

POLICIAIS - SUBSTITUTIVO	
Critérios	Homens / Mulheres
Idade mínima	a ser definida em lei complementar, não inferior a 55 anos
Tempo mínimo de contribuição	25 anos
Renda Mensal	70% da média dos salários e remunerações utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, acrescidos de (para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição): 1,5%, de 26 a 30 anos, 2,0% de 31 a 35 anos; 2,5% de 36 a 40 anos, até o limite de 100%, respeitados os limites mínimo e máximo dos salários de contribuição estabelecidos para o RGPS.
Reajuste	Reajuste anual para preservação do valor real do benefício (índice de inflação), conforme critérios definidos em lei para o RGPS.

A proposta original propunha o fim da aposentadoria especial por atividade de risco, na qual estão incluídos os policiais. No Substitutivo, essa aposentadoria especial voltou a ser prevista, porém limitada aos policiais⁸ (civis, federais, rodoviários federais e legislativos), com tempo mínimo de contribuição e atividade policial de 25 anos e idade mínima a ser definida em lei complementar, não inferior a 55 anos para ambos os sexos.⁹

As regras de cálculo e reajuste das aposentadorias dos policiais são iguais às dos demais segurados.

⁸ Policiais militares não estão contemplados na reforma e continuam sujeitos às regras previstas em lei de cada Estado, na forma do art. 42 da Constituição.

⁹ O art. 3º do Substitutivo estabelece uma regra transitória com requisitos diferenciados de idade, tempo de contribuição, tempo de atividade policial, cálculo e reajuste dos benefícios, que será vista mais adiante.

III.3 - SERVIDORES EM ATIVIDADES PREJUDICIAIS À SAÚDE

ATIVIDADES PREJUDICIAIS À SAÚDE - SUBSTITUTIVO	
Critérios	Homens / Mulheres
Idade mínima	a ser definida em lei complementar, não inferior a 55 anos (sem idade mínima, enquanto não houver a lei complementar)
Tempo mínimo de contribuição	a ser definido em lei complementar, não inferior a 20 anos (até lá, 15, 20 ou 25 anos, conforme art. 57 da Lei nº 8.213/1991)
Renda Mensal	70% da média dos salários e remunerações utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, acrescidos de (para cada ano que superar o tempo mínimo de contribuição): 1,5%, de 21 a 25 anos, 2,0% de 26 a 30 anos; 2,5% de 31 a 35 anos, até o limite de 100%, respeitados os limites mínimo e máximo dos salários de contribuição estabelecidos para o RGPS.
Reajuste	Reajuste anual para preservação do valor real do benefício (índice de inflação), conforme critérios definidos em lei para o RGPS.

O Substitutivo manteve basicamente as mesmas regras da proposta original. A aposentadoria especial em atividades exercidas sob condições prejudiciais à saúde passará por algumas alterações relevantes: o estabelecimento de uma idade mínima (hoje inexistente); a definição de um novo tempo mínimo de contribuição, de 20 anos (hoje admite-se 15 anos para trabalhos em atividades permanentes no subsolo de minerações subterrâneas em frente de produção); uma redação mais restritiva, que tenta reduzir o alto grau de judicialização na concessão desse benefício, prevendo que as condições especiais devem ser “efetivamente” (e não apenas potencialmente) prejudiciais à saúde; a vedação de caracterização por categoria profissional ou ocupação (hoje prevista em lei); aplicação da vedação da contagem de tempo de contribuição fictício, o que deverá impossibilitar a conversão de tempo especial em comum. Esse último aspecto poderá ser polêmico pois há discussões sobre se o tempo convertido se configura como tempo ficto, atualmente já vedado para os RPPS, conforme § 10 do art. 40 da Constituição.

No entanto, essas alterações somente serão válidas depois de aprovada lei complementar que as discipline, conforme art. 16 da PEC. Até lá permanecerá em vigor a legislação atual (art. 57 e 58 da Lei nº 8.213/1991), que é mais flexível, permitindo, por exemplo, a aposentadoria sem idade mínima. Isso poderá ser um complicador para que se consiga aprovar a lei complementar com as novas regras, uma vez que certamente haverá resistência dos potenciais beneficiários.

Ainda assim, há que se reconhecer que o art. 16 do Substitutivo evolui no tema por estabelecer disciplina válida para concessão de aposentadoria especificamente aos servidores que desempenhem atividades em condições especiais. Atualmente, não há regra própria para os servidores e a aplicação das normas do RGPS está assegurada pela Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal - STF.

As regras de cálculo e reajuste são praticamente iguais às aquelas previstas para a aposentadoria voluntária comum, com a exceção de que o valor do benefício poderá partir de 70% com a idade de 20 anos (nas atividades que exigirem esse tempo, encontradas apenas no setor privado, para trabalhadores vinculados ao RGPS), permitindo-se atingir 100% com 35 anos de contribuição em atividade especial. No âmbito dos RPPS, a definição de regras claras de cálculo e reajustamento também é medida positiva, pois evitará discussões atualmente existentes acerca da possibilidade de aplicação da integralidade da remuneração e paridade aos servidores que ingressaram no cargo antes da reforma da Emenda nº 41/2003.

III.4 - SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA

A proposta original previa que a aposentadoria especial dos servidores com deficiência, assim como a aposentadoria especial dos servidores em atividades exercidas sob condições prejudiciais à saúde, seria disciplinada em lei complementar, admitindo-se a redução de, no máximo, 10 anos no requisito de idade e 5 anos no tempo de contribuição.

No Substitutivo, foi retirada a referência a parâmetros máximos de redução na idade e no tempo de contribuição para a aposentadoria do servidor com deficiência e, enquanto não aprovada a lei complementar, será aplicada a seguinte graduação de tempo mínimo de contribuição e deficiência: 35 anos para a deficiência leve; 25 anos para a deficiência moderada; 20 anos para a deficiência grave.

DEFICIÊNCIA - SUBSTITUTIVO	
Critérios	Homens / Mulheres
Idade mínima	a ser definida em lei complementar (sem idade mínima, enquanto não houver lei complementar)
Tempo mínimo de contribuição	a ser definido em lei complementar (até lá 35, 25 ou 20 anos, para deficiência leve, moderada ou grave, respectivamente, conforme art. 16, II)
Renda Mensal	100% da média dos salários e remunerações utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, respeitados os limites mínimo e máximo dos salários de contribuição estabelecidos para o RGPS.
Reajuste	Reajuste anual para preservação do valor real do benefício (índice de inflação), conforme critérios definidos em lei para o RGPS.

Foi incorporada referência expressa à necessidade de que a pessoa com deficiência seja previamente submetida a avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, a qual, segundo o art. 18, deverá considerar os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e as restrições à participação no meio social.¹⁰

Outra alteração relevante do Substitutivo diz respeito ao valor da renda mensal da aposentadoria especial do servidor com deficiência, que será sempre equivalente a 100% da média, desde que cumpridos os requisitos para concessão, garantia não concedida às demais aposentadorias com regras diferenciadas.

É interessante registrar que a aprovação da PEC suprirá a lacuna hoje existente quanto à disciplina da aposentadoria com requisitos e critérios diferenciados do servidor com deficiência. Atualmente, apenas por determinação do STF em mandado de injunção esses servidores podem ter seu pedido de aposentadoria especial examinado pela Administração, de acordo com a legislação do RGPS, pois a aposentadoria do servidor com deficiência não foi alcançada pelo teor da Súmula Vinculante 33.

IV - APOSENTADORIA - REGRAS DE TRANSIÇÃO

A PEC previu regras de transição para a aposentadoria dos servidores que já estão no sistema previdenciário. Foi também assegurado expressamente o direito adquirido, a qualquer tempo, à concessão de aposentadoria pelas regras vigentes a todos os segurados que tenham cumprido integralmente os requisitos anteriormente vigentes (art. 6º e 13 do Substitutivo).

IV.1 - SERVIDORES EM GERAL E PROFESSORES

REGRAS DE TRANSIÇÃO - PROPOSTA ORIGINAL	
Critérios	Homens / Mulheres
Idade de corte para acesso à regra de transição	50 anos (H) ou 45 anos (M)
Idade mínima	60 anos (H) ou 55 anos (M)
Tempo mínimo de contribuição	35 anos (H) ou 30 anos (M)
Requisitos adicionais	20 anos de serviço público 5 anos no cargo efetivo Pedágio de 50% sobre o tempo faltante para atingir o tempo de contribuição mínimo, na data da reforma. “Contrapedágio”: Redução de 1 dia na idade mínima para cada 1 dia que exceder o tempo de contribuição mínimo, para os que ingressaram até 16/12/1998.

¹⁰ Essa previsão é compatível com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada com status constitucional pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, e deixa claro que o conceito de deficiência não é apenas médico.

Professores e policiais	Redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição (professor com tempo exclusivo de magistério e policial com 20 anos na atividade).
Renda Mensal	Integralidade (100% da última remuneração no cargo efetivo) para os que ingressaram até 31/12/2003. 100% da média dos salários e remunerações utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, para os que ingressaram a partir de 01/01/2004.
Reajuste	Paridade (mesmo reajuste concedido aos servidores ativos) para os que ingressaram até 31/12/2003. Reajuste anual para preservação do valor real do benefício (índice de inflação), conforme critérios definidos em lei, para os que ingressaram a partir de 01/01/2004.

REGRAS DE TRANSIÇÃO - SUBSTITUTIVO

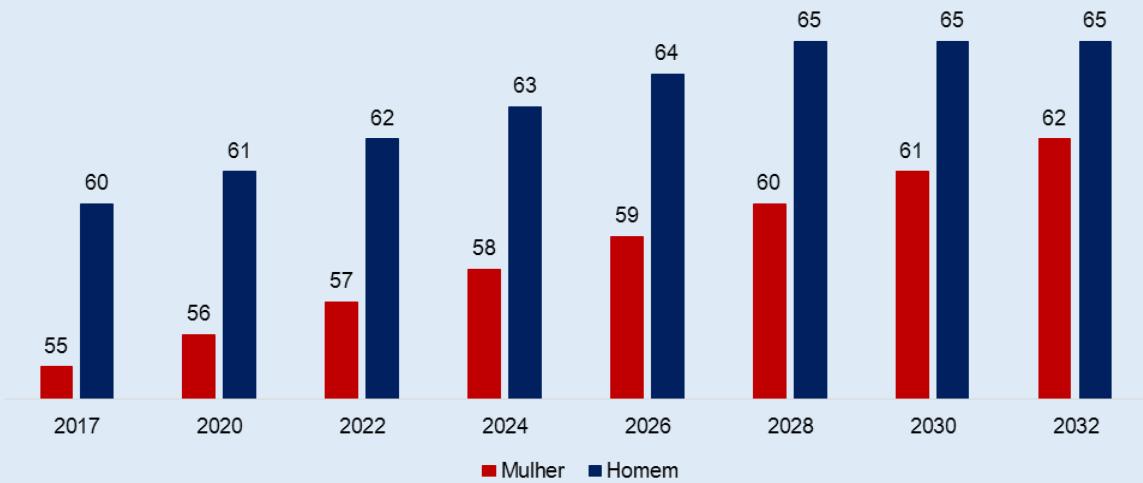
Critérios	Homens / Mulheres
Idade de corte para acesso à regra de transição	Eliminada. Qualquer servidor que tenha ingressado antes da reforma.
Idade mínima	60 anos (H) ou 55 anos (M)
Tempo mínimo de contribuição	35 anos (H) ou 30 anos (M)
Requisitos adicionais	20 anos de serviço público 5 anos no cargo efetivo Pedágio de 30% sobre o tempo faltante para atingir o tempo de contribuição mínimo, na data da reforma. Progressão na idade mínima a partir de 2020, em 1 ano a cada 2 anos, até atingir 65 anos (H) ou 62 anos (M). Progressão se interrompe (“cristaliza”) no ano que servidor atinge o tempo mínimo de contribuição com pedágio. “Contrapedágio”: Redução de 1 dia na idade mínima para cada 1 dia que excede o tempo de contribuição mínimo, para os que ingressaram até 16/12/1998.
Professores	Redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição, com progressão na idade mínima a partir de 2020 em 1 ano a cada 2 anos até atingir 60 anos (ambos os sexos).
Renda Mensal	Integralidade (100% da última remuneração no cargo efetivo) para os que ingressaram até 31/12/2003 e aguardem a idade de 65 anos (H), 62 anos (M) ou 60 anos (professor/a). 100% da média dos salários e remunerações utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, para os que ingressaram até 31/12/2003, e se aposentem antes das idades de 65 anos (H), 62 anos (M) ou 60 anos (professor/a). 70% da média dos salários e remunerações utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, acrescidos de (para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição): 1,5%, de 26 a 30 anos, 2,0% de 31 a 35 anos; 2,5% de 36 a 40 anos, até o limite de 100%, para os que ingressaram a partir de 01/01/2004.
Reajuste	Paridade (mesmo reajuste concedido aos servidores ativos) para os que ingressaram até 31/12/2003 e aguardem a idade de 65 anos (H), 62 anos (M) ou 60 anos (professor/a). Reajuste anual para preservação do valor real do benefício (índice de inflação), conforme critérios definidos em lei, para os que ingressaram até 31/12/2003, e se aposentem antes das idades de 65 anos (H), 62 anos (M) ou 60 anos (professor/a), e para os que ingressaram a partir de 01/01/2004.

A proposta original estabelecia um corte etário para que o servidor tivesse direito às regras de transição: 50 anos para os homens e 45 anos para as mulheres. Essa proposta foi muito criticada, sob a alegação de desprezar o tempo de contribuição do servidor (servidores com pouco tempo de contribuição acima da idade mínima teriam acesso à transição, enquanto outros com grande tempo de contribuição abaixo da idade mínima estariam excluídos) e criar “abismo” de tratamento entre servidores com diferenças mínimas na idade (dias ou poucos meses).

Por essa razão, o Substitutivo retirou o corte etário para acesso às regras de transição, porém tornou-as mais rigorosas. A idade mínima passa a ter uma progressão (representada nas imagens a seguir) e os benefícios da integralidade e da paridade no cálculo e da paridade no reajuste são mantidos apenas para aqueles que permanecerem trabalhando até as idades mínimas exigidas na regra permanente (65 anos para o homem, 62 anos para a mulher e 60 anos para professor/a).

O limite máximo do RGPS aplica-se somente aos servidores com ingresso posterior à instituição do regime de previdência complementar ou que, tendo ingressado anteriormente, exerçam a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição.

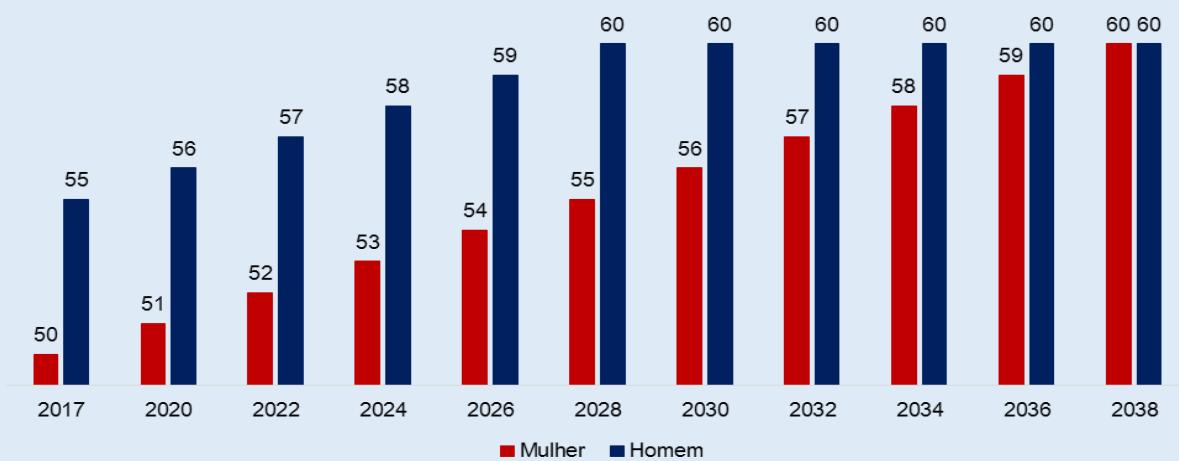
Gráfico 1
Regra de transição - idade mínima para homens e mulheres



Fonte: Substitutivo da PEC nº 287-A/2016.

Elaboração: SRPPS/MF

Gráfico 2
Regra de transição - Professores - Idade Mínima



Fonte: Substitutivo da PEC nº 287-A/2016.

Elaboração: SRPPS/MF

IV.2 - POLICIAIS

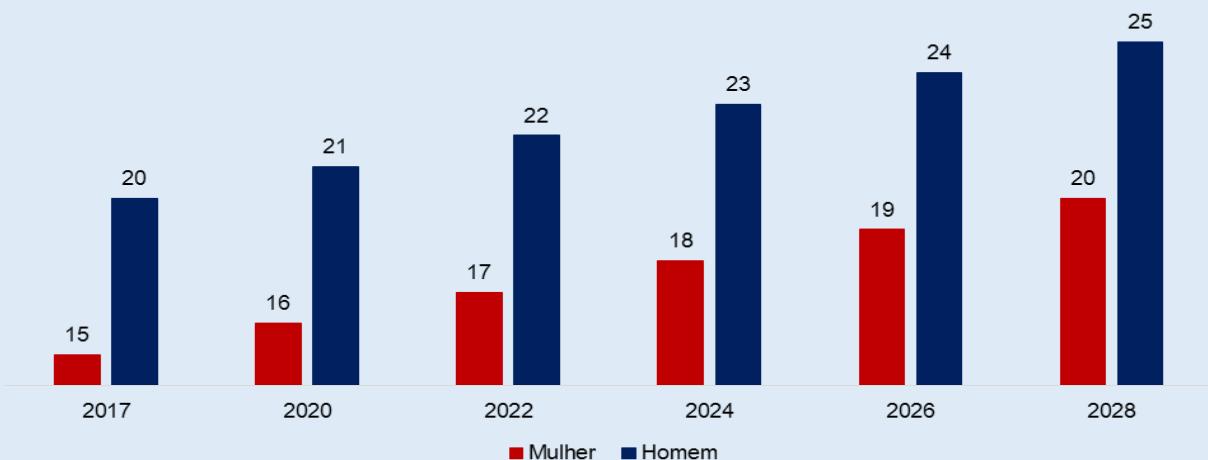
O Substitutivo passou a tratar os policiais num dispositivo específico (art. 3º), que cria não apenas uma “regra de transição” para aqueles que estão no sistema, mas uma “regra transitória” que permanecerá válida até que lei complementar venha a disciplinar o § 4º-A do art. 40 da Constituição.

Além de uma regra de acesso ao benefício bastante diferenciada em relação aos demais servidores, está prevista a concessão de integralidade e paridade para todos os policiais cujo ingresso ocorra até a data de instituição do regime de previdência complementar. Portanto, embora a Emenda Constitucional nº 41/2003 tenha definido 31/12/2003 como data de corte do direito à integralidade e paridade para todos os

servidores públicos, por meio dessa regra de transição os policiais federais que ingressaram até 04/02/2013¹¹ e os policiais civis estaduais que tenham ingressado (ou venham a ingressar, mesmo depois da reforma) até a instituição da previdência complementar terão direito à integralidade e paridade.¹²

REGRAS DE TRANSIÇÃO - SUBSTITUTIVO - POLICIAIS	
Critérios	Homens / Mulheres
Idade mínima	55 anos
Tempo mínimo de contribuição	30 anos (H) ou 25 anos (M)
Tempo mínimo de atividade policial	20 anos (H) ou 15 anos (M), com progressão a partir de 2020 de 1 ano a cada 2 anos, até atingir 25 anos (H) ou 20 anos (M)
Renda Mensal	Integralidade (100% da última remuneração no cargo efetivo) para ingresso até a data de instituição do regime de previdência complementar. 70% da média dos salários e remunerações utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, acrescidos de (para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição): 1,5%, de 26 a 30 anos, 2,0% de 31 a 35 anos; 2,5% de 36 a 40 anos, até o limite de 100%, para ingresso depois da data de instituição do regime de previdência complementar.
Reajuste	Paridade (mesmo reajuste concedido aos servidores ativos) para ingresso até a data de instituição do regime de previdência complementar. Reajuste anual para preservação do valor real do benefício (índice de inflação), conforme critérios definidos em lei, para ingresso depois da data de instituição do regime de previdência complementar.

Gráfico 3
Regra de transição – Policiais –Tempo de exercício de atividade policial



Fonte: Substitutivo da PEC nº 287-A/2016.

Elaboração: SRPPS/MF

¹¹ Data da instituição do regime de previdência complementar do servidor federal do Poder Executivo.

¹² Tramitam no Supremo Tribunal Federal - STF as Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADI 5039/RO e 5403/RS, nas quais se discute a aplicabilidade da integralidade e paridade aos proventos de aposentadorias especiais de policiais civis após 2004, previstas em leis estaduais que tenham por fundamento a Lei Complementar nº 51/1985.

IV.3 - TITULARES DE MANDATOS ELETIVOS

O art. 8º do Substitutivo possibilita a manutenção de regimes previdenciários especiais para os titulares de mandatos eletivos que estejam na condição de seus segurados até a aprovação da reforma.

Os parlamentares federais, vinculados ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas, na forma da Lei nº 9.503/1997, poderão se aposentar com 65 anos de idade, se homem, ou 62 anos de idade, se mulher, cumprido pedágio de 30% do tempo de contribuição faltante.

A manutenção de regimes previdenciários especiais para parlamentares é questionável, pois desde a Emenda Constitucional nº 20/1998 se estabeleceu que apenas os servidores públicos titulares de cargos efetivos podem estar vinculados aos RPPS, aplicando-se aos demais o RGPS.¹³ De qualquer forma, o acréscimo, no § 13 do art. 40, da expressão “de mandato eletivo”, afasta qualquer dúvida a respeito, fechando esses regimes previdenciários especiais ao ingresso de novos segurados.

V - PENSÃO POR MORTE

A PEC nº 287/2016 dá continuidade às alterações no benefício de pensão por morte, iniciadas, no âmbito da União, pela Medida Provisória nº 664/2014, convertida na Lei nº 13.135/2015, buscando adequar esse benefício às práticas internacionais e reduzir o alto valor gasto na sua manutenção, como proporção do PIB.

PENSÃO POR MORTE - SUBSTITUTIVO	
Valor da pensão - cotas	Pensão equivalente a uma cota familiar de 50% acrescida de cotas de 10%, até o limite de 100%, não reversíveis aos demais dependentes quando de sua cessação, respeitados os limites mínimo e máximo dos salários de contribuição estabelecidos para o RGPS.
Base de cálculo	Se decorrente de óbito de aposentado: valor da aposentadoria. Se decorrente de óbito de segurado em atividade: valor a que teria direito em caso de aposentadoria permanente ou, se cumpridos os requisitos, em caso de aposentadoria voluntária.
Dependentes	Rol, condições necessárias para enquadramento e qualificação definidos na legislação do RGPS, válidos também para os RPPS.
Tempo de duração da pensão	Definido na legislação do RGPS, válido também para os RPPS. ¹⁴
Acumulação	Vedações de acumulação de mais de uma pensão por morte, seja no mesmo regime previdenciário, seja entre diferentes RPPS ou entre o RGPS e os RPPS. Vedações de acumulação de pensão por morte e aposentadoria, seja no mesmo regime previdenciário ou entre o RGPS e os RPPS, ressalvada a acumulação que não ultrapasse a dois salários mínimos.

Cabe destacar que, de acordo com a proposta, serão aplicados aos RPPS de todos os entes federativos o rol de dependentes, as condições para enquadramento e a qualificação dos dependentes estabelecidos para as pensões no âmbito do RGPS. Atualmente, os entes federativos estão livres para dispor a respeito, adotando-se a legislação do RGPS apenas supletivamente.

As principais diferenças entre a proposta original e o Substitutivo são que este restabeleceu a garantia do piso de um salário mínimo para a pensão por morte e passou a permitir a acumulação de pensão e aposentadoria que não superem, no seu conjunto, a dois salários mínimos. No caso de benefícios que superem esse valor, assegurou-se o direito de opção ao beneficiário.

O art. 5º do Substitutivo traz uma regra de transição específica para a pensão por morte concedida aos dependentes do servidor público que ingressou em cargo efetivo anteriormente à instituição do regime de previdência complementar, possibilitando que seja acrescida a parcela de 70% que excede o limite máximo dos benefícios do RGPS, observados os demais critérios de cálculo estabelecidos.

¹³ A constitucionalidade de leis que preveem regimes previdenciários especiais para parlamentares é questionada em algumas ações que tramitam no STF, citando-se: ADI 5263/CE, ADI 5302/RS, ADPF 446/MT e ADPF 476/DF.

¹⁴ Em relação aos cônjuges, a Lei nº 13.135/2015 estabeleceu os seguintes tempos de duração da pensão por morte, de acordo com a idade do beneficiário: 3 anos (menos de 21), 6 anos (21 a 26), 10 anos (27 a 29), 15 anos (30 a 40), 20 anos (41 a 43) e vitalícia (44 anos ou mais).

VI - RPPS - NOVO MARCO NORMATIVO

Neste item, serão comentadas as propostas contempladas na PEC nº 287/2016, dirigidas aos RPPS, que não tratam especificamente das regras de benefícios, mas que são essenciais para garantir a boa gestão e a sustentabilidade do sistema de previdência dos servidores públicos.

VI.1 - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Constituição Federal determina, desde a Emenda Constitucional nº 41/2003, que cada ente federativo manterá um único RPPS para seus servidores públicos titulares de cargo efetivo, e que este RPPS estará sob a responsabilidade de uma unidade gestora única.

Essa determinação, que tem por objetivo proporcionar a melhor gestão dos recursos previdenciários e garantir que as regras relativas aos benefícios sejam aplicadas de maneira uniforme para todos os servidores, possui diferentes graus de cumprimento nas três esferas da Federação: nos Municípios, a gestão única é observada em praticamente todos os RPPS; nos Estados e no Distrito Federal, é cumprida parcialmente, sob a forma de um órgão da Administração Direta ou autarquia que em geral alcança os órgãos do Poder Executivo; na União, não é cumprida, pois essa unidade gestora ainda não existe.

Com a finalidade de reforçar esse critério e afastar questionamentos judiciais quanto a sua aplicabilidade¹⁵, a PEC nº 287/2016 altera a redação do § 20 do art. 40, explicitando que a unidade gestora deve abranger todos os poderes, órgãos e entidades, e que estes devem ser equitativamente responsáveis pelo financiamento do RPPS. O art. 15 da PEC estabelece um prazo de dois anos para que todos os entes federativos adequem seus RPPS a esse comando.

VI.2 - LEI DE RESPONSABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

Compete à União exercer, em âmbito nacional, a regulação e supervisão dos RPPS, com fundamento na Lei nº 9.717/1998, valendo-se, para isso, do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, instrumento que atesta o cumprimento das normas gerais nela previstas. No entanto, ao longo dos últimos anos tem crescido o número de ações judiciais contrárias a esse modelo, sob a alegação de ofender a autonomia de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com a finalidade de superar esses questionamentos e fortalecer o marco normativo dos RPPS, a PEC propõe a inclusão de um § 23 ao art. 40, prevendo que lei complementar estabelecerá as regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS, contemplando normas gerais de responsabilidade na gestão previdenciária (por isso vem sendo chamada de “lei de responsabilidade previdenciária”, similar à Lei de Responsabilidade Fiscal), modelo de financiamento, arrecadação, gestão de recursos, benefícios, fiscalização pela União e controle externo e social.

Competirá também a essa lei complementar definir requisitos para a instituição e extinção de novos RPPS, a serem avaliados em estudo de viabilidade administrativa, financeira e atuarial, evitando que se incorra novamente em erros do passado, quando muitos desses regimes foram criados em alguns Municípios sem nenhuma preocupação com a sua sustentabilidade futura.

Em complemento a esse reforço no marco normativo, propõe-se a inclusão da alínea “b” ao inciso XII do art. 167, vedando a transferência voluntária de recursos e a concessão de avais, garantias e subvenções pela União, bem como a concessão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em caso de descumprimento das regras gerais de organização e funcionamento previstas na lei de responsabilidade previdenciária. Fica dessa forma estabelecido o fundamento constitucional para a supervisão da União sobre todos os RPPS, por meio da exigência do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Também no inciso XII do art. 167 incluiu-se a alínea “a”, vedando a utilização de recursos vinculados aos fundos previdenciários dos RPPS para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo e das despesas necessárias à sua organização e funcionamento. Esse dispositivo busca estabelecer uma “blindagem” dos recursos previdenciários, evitando que eles sejam utilizados indevidamente para outras finalidades, restrição que atualmente consta do art. 1º, III da Lei nº 9.717/1998.

O art. 14 da PEC prevê que, enquanto a lei de responsabilidade previdenciária não entrar em vigor, será aplicado o disposto na Lei nº 9.717/1998, ou seja, esta lei será recepcionada pelo novo texto constitucional com o *status* de lei complementar. Essa condição impedirá que seja promovida qualquer alteração no seu texto por medida provisória ou lei ordinária.

Finalmente, cita-se a inclusão no Substitutivo de um § 24 ao art. 40, dispositivo que não constava na proposta original, estabelecendo vedação à restrição de acesso a dados de qualquer natureza relacionados aos RPPS e à previdência complementar dos servidores públicos.

VI.3 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Um dos pontos mais relevantes da proposta de reforma, no sentido de estabelecer a convergência do sistema de previdência dos servidores públicos com a proteção previdenciária do regime geral aos demais trabalhadores, diz respeito à obrigatoriedade de instituição da previdência complementar.

¹⁵ Algumas ações, em geral propostas por associações de magistrados e membros do Ministério Público, questionam no STF o critério da unidade gestora única: ADI 3297, ADI 3308, ADI 3310, ADI 3593, ADPF 263, SS 2791.

Desde a reforma de 1998, a Constituição prevê nos §§ 14 a 16 do art. 40 a possibilidade de que os benefícios devidos pelos RPPS aos servidores públicos sejam limitados ao mesmo valor máximo aplicado aos trabalhadores vinculados ao RGPS, mediante prévia instituição do regime de previdência complementar, a qual, com a reforma de 2003, passou a depender apenas da aprovação de lei em cada ente.

Porém, somente a partir de 2013 a previdência complementar dos servidores públicos começou a ser efetivamente instituída, estando até agora em pleno funcionamento em um número bem pequeno de entes: apenas na União e em sete Estados (São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Sul e Santa Catarina).

A PEC nº 287/2016 substitui a expressão “desde que instituam regime de previdência complementar”, no § 14, por “instituirão regime de previdência de complementar”, definindo assim a obrigatoriedade de que no futuro todos os servidores públicos tenham as suas aposentadorias e pensões sujeitas ao mesmo limite de benefícios do RGPS. A instituição da previdência complementar deverá ocorrer dentro do prazo máximo de dois anos, conforme determina o art. 15 do Substitutivo.

Outra mudança diz respeito à gestão da previdência complementar. A redação atual do § 15 estabelece que esta deve se dar obrigatoriamente por meio de “entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública”, regra que acabou se tornando uma dificuldade para a sua instituição. A proposta retira essa restrição, que não poderia ser atendida pelos entes de menor porte, pois estes não têm escala suficiente para criarem suas próprias entidades. O Substitutivo ainda acrescentou um § 15-A ao texto, prevendo que os entes federativos deverão contratar as entidades fechadas de previdência complementar que patrocinarem, quando não criadas por eles, ou as entidades abertas, por meio de prévia licitação.

Em que pese a PEC estabelecer a obrigatoriedade de instituição da previdência complementar no prazo de dois anos, pode-se antever a possibilidade de descumprimento desse prazo por alguns entes, cabendo aos órgãos de controle adotar ações de cobrança para sua implementação. A PEC não prevê uma consequência automática no valor dos benefícios em caso de omissão, visto que o art. 4º do Substitutivo assegura que o valor do teto do RGPS somente será aplicado depois da instituição da previdência complementar.

VI.4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS RPPS

Visando reduzir a inadimplência no repasse de contribuições e garantir o pagamento de parcelamentos de débitos, o Substitutivo autoriza, no inciso II do § 4º do art. 167, a vinculação de receitas próprias geradas por impostos, inclusive decorrentes de repasses dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios - FPE/FPM, para o pagamento de débitos dos entes federativos com seus RPPS, respeitada a preferência no cumprimento das garantias ou contragarantias que os entes tenham prestado para pagamento de débitos em favor da União.

Não previsto na proposta original, o art. 22 do Substitutivo autoriza que, durante os 180 dias posteriores à data de publicação da Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam instituir regras de aposentadoria e pensão aplicáveis especificamente aos seus servidores, desde que observado o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do § 23 do art. 40.

A possibilidade de que os entes federativos tenham regras de aposentadoria e pensão diferentes para seus servidores vai em sentido contrário ao espírito da reforma, de produzir convergência e harmonização de regras entre os regimes previdenciários, não observa a tradição estabelecida há décadas na legislação brasileira, de manter uma uniformidade entre os regimes de previdência dos servidores, pelo menos no que se refere às condições de acesso às aposentadorias, e também não atende ao que se tem observado na experiência internacional, pois os países que optaram por manter sistemas próprios de previdência para os servidores públicos têm reduzido continuamente as diferenças. Além disso, parece haver contradição dessa previsão com a jurisprudência atual do STF de que é princípio de observância obrigatória pelas Constituições e leis dos entes federativos, a reprodução do art. 40 da Constituição Federal.¹⁶

Por tais razões, espera-se que Estados, Distrito Federal e Municípios não instituam essas regras diferenciadas, mantendo a uniformidade do sistema. Caso venham a ser aprovadas leis nesse sentido, a sua validade deverá ser avaliada por meio da condicionante de observância do equilíbrio financeiro e atuarial.

Deve ser registrado, no entanto, que, assim que entrar em vigor a Emenda Constitucional, na data de sua publicação, as novas regras estabelecidas serão aplicadas imediatamente a todos os entes federativos. Observa-se que o caput do art. 40 da Constituição Federal não foi objeto de reforma e sua redação remete aos servidores titulares de cargo efetivo de todos os entes da federação. Eventuais modificações na legislação de cada ente somente será aplicada depois de discutidas e aprovadas pelo Poder Legislativo local e avaliadas quanto à sua viabilidade.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresentou-se ao longo deste artigo o conteúdo relativo aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS constante do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 287/2016, aprovado pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados.

A reforma da previdência social é um tema que precisa ser enfrentado pela sociedade brasileira, como resposta aos desafios colocados pelo processo de transição demográfica, e, especificamente no que se refere à previdência dos servidores públicos, como forma de possibilitar a convergência de regras entre os diferentes regimes previdenciários, aumentando a equidade e harmonia interna do sistema.

¹⁶ ADI 101, ADI 178, ADI, 369, ADI 755 e ADI 4698.

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ABRIL / 2017

Necessidade de Financiamento (INPC de Abr/2017) - Em R\$ bilhões	
No mês (Abr/2017)	R\$ 11,99
Acumulado em 2017	R\$ 52,15
Últimos 12 meses	R\$ 166,29

RESULTADO DAS ÁREAS URBANA E RURAL

Em abril de 2017, a arrecadação líquida urbana, incluída a arrecadação COMPREV, foi de R\$ 30,4 bilhões, registrando um aumento de 7% (+R\$ 2,0 bilhões) em relação a março de 2017 e diminuição de 1,6% (-R\$ 503,3 milhões) na comparação com abril de 2016. Já a arrecadação líquida rural foi de R\$ 755,7 milhões, evidenciando um aumento de 17,6% (+R\$ 113,0 milhões), em relação a março de 2017, porém leve queda de 1,2% (-R\$ 9,2 milhões) quando comparada a abril de 2016.

A despesa com pagamento de benefícios urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi de R\$ 33,9 bilhões, em abril de 2017, registrando um aumento de 2,6% (+R\$ 873,7 milhões) em relação a março de 2017 e registrando aumento de 7,1% (+R\$ 2,2 bilhões), entre abril de 2017 e o mês correspondente de 2016. A despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, foi de R\$ 9,3 bilhões, em abril de 2017, evidenciando um leve aumento de 1,3% (+R\$ 122,7 milhões) em relação a março deste ano e de 4,4% (+R\$ 386,9 milhões), quando comparada ao mês correspondente de 2016, conforme se pode observar na Tabela 1.

Em abril de 2017, as clientelas urbana e rural apresentaram necessidade de financiamento de R\$ 3,5 bilhões e R\$ 8,5 bilhões, respectivamente.

TABELA 1

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2016 e 2017) – Resultado de Abril–em R\$ milhões de Abr/2017 – INPC

Item	abr/16 (A)	mar/17 (B)	abr/17 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acumulado no ano		Var. %
						2016	2017	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2)	31.644,8	29.029,1	31.132,3	7,2	(1,6)	119.713,3	115.747,0	(3,3)
1.1 Arrecadação Líquida Urbana Total	30.879,9	28.386,4	30.376,6	7,0	(1,6)	117.130,3	113.220,1	(3,3)
1.1.1 Arrecadação Líquida Urbana	27.426,9	27.315,4	27.548,1	0,9	0,4	107.668,4	107.230,5	(0,4)
1.1.2 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento	3.453,1	1.071,0	2.828,5	164,1	(18,1)	9.460,5	5.989,7	(36,7)
1.1.3 Comprev	-	-	-	-	-	1,4	-	(100,0)
1.2 Arrecadação Líquida Rural	764,8	642,7	755,7	17,6	(1,2)	2.583,0	2.526,9	(2,2)
2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2 + 2.3)	40.497,3	42.128,8	43.125,2	2,4	6,5	159.064,7	167.899,8	5,6
2.1 Benefícios Previdenciários	39.736,1	41.408,4	42.156,4	1,8	6,1	156.116,6	165.097,6	5,8
2.1.1 Urbano	30.994,3	32.399,5	33.071,3	2,1	6,7	121.315,9	129.103,1	6,4
2.1.2 Rural	8.741,8	9.009,0	9.085,1	0,8	3,9	34.800,6	35.994,5	3,4
2.2 Passivo Judicial	572,0	565,3	786,6	39,1	37,5	2.243,3	2.114,4	(5,7)
2.2.1 Urbano	446,2	442,3	617,1	39,5	38,3	1.739,2	1.654,4	(4,9)
2.2.2 Rural	125,8	123,0	169,5	37,8	34,7	504,1	460,0	(8,8)
2.3 Comprev	189,2	155,1	182,2	17,5	(3,7)	704,8	687,8	(2,4)
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(8.852,5)	(13.099,7)	(11.992,9)	(8,4)	35,5	(39.351,4)	(52.152,8)	32,5
3.1 Urbano (1.1 - 2.1.1 - 2.2.1 - 2.3)	(749,6)	(4.610,4)	(3.493,9)	(24,2)	366,1	(6.629,6)	(18.225,2)	174,9
3.2 Rural (1.2 - 2.1.2 - 2.2.2)	(8.102,8)	(8.489,3)	(8.499,0)	0,1	4,9	(32.721,7)	(33.927,6)	3,7

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

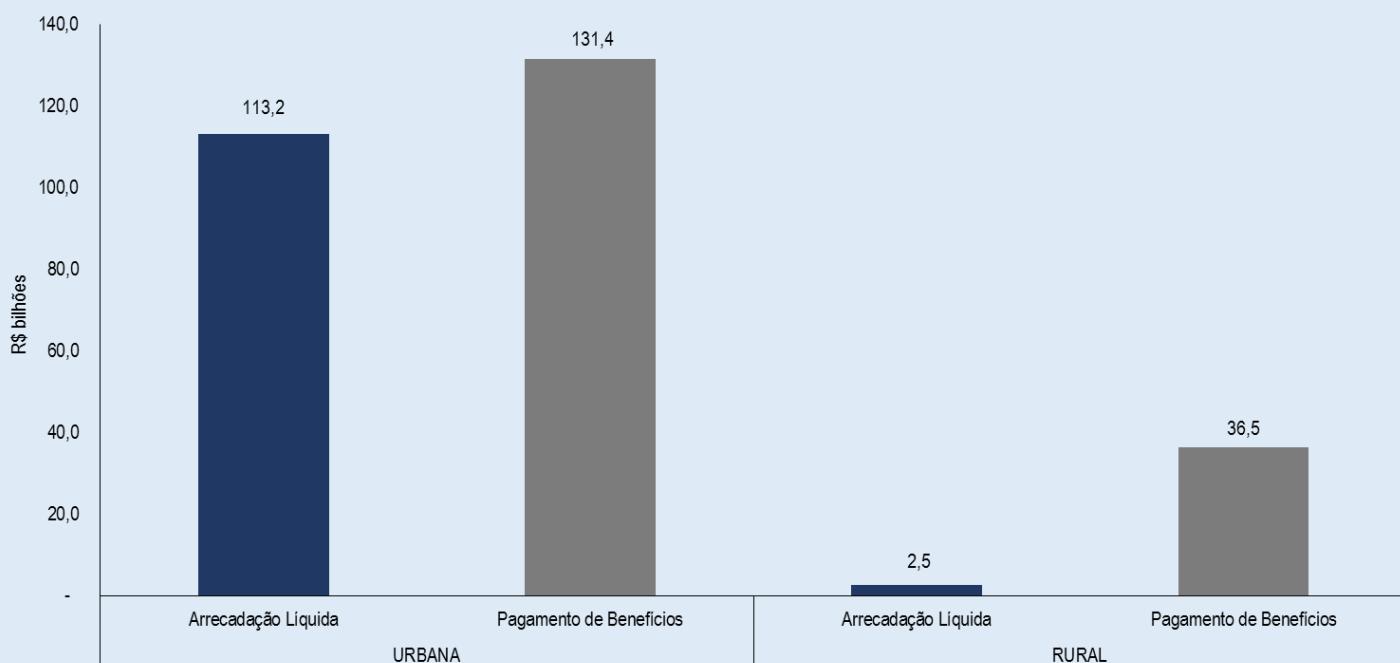
Elaboração: SPREV/MF

De janeiro a abril de 2017, a arrecadação líquida urbana (incluída a arrecadação Comprev) totalizou R\$ 113,2 bilhões, portanto, sofreu uma redução de 3,3% (-R\$ 3,9 bilhões) em relação ao mesmo período de 2016. Já a arrecadação rural registrou R\$ 2,5 bilhões, recuo de 2,2% (-R\$ 56,1 milhões) nessa mesma comparação. Nesse período, a despesa com o pagamento de benefícios previdenciários urbanos e rurais (incluídas as

sentenças judiciais e Comprev) foram de R\$ 131,4 bilhões e R\$ 36,5 bilhões, nessa ordem, ou seja, cresceu 6,2% (+R\$ 7,7 bilhões) no meio urbano e 3,3% (+R\$ 1,1 bilhão) no meio rural.

GRÁFICO 1

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até Abril - R\$ bilhões de Abr/2017 – INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

No acumulado de 2017, o meio urbano registrou um déficit de R\$ 18,2 bilhões. Já no meio rural, a necessidade de financiamento foi de R\$ 33,9 bilhões, 3,7% (+R\$ 1,2 bilhão) a mais que o valor registrado no mesmo período de 2016.

Destaca-se ainda que a elevada necessidade de financiamento do meio rural, fruto do baixo valor de arrecadação, quando comparado ao pagamento de benefícios na área rural, é consequência da política de inclusão previdenciária, destinada aos trabalhadores rurais que vivem em regime de economia familiar. Para esses trabalhadores foi estabelecida uma forma de custeio sobre a comercialização da produção rural, o que, na maioria dos casos, é muito pequena ou inexistente.

RESULTADO EM CONJUNTO DAS ÁREAS URBANA E RURAL

A arrecadação líquida da Previdência Social, em abril de 2017, foi de R\$ 31,1 bilhões, evidenciando um crescimento de 7,2% (+R\$ 2,1 bilhões) frente a março de 2017 e, em relação ao mesmo mês de 2016, teve queda de 1,6% (-R\$ 512,5 milhões). As despesas com benefícios previdenciários, em abril de 2017, foram de R\$ 43,1 bilhões, registrando aumento de 2,4% (+R\$ 996,4 milhões) em relação a março de 2017 e registrando crescimento de 6,5% (+R\$ 2,6 bilhões), na comparação com o mês correspondente de 2016, o que resultou numa necessidade de financiamento, em abril de 2017, de R\$ 12 bilhões, conforme se pode ver na Tabela 2.

TABELA 2

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – Abril/2016, Março/2017 e Abril/2017– Valores em R\$ milhões de Abril/2017 – INPC

	abr/16 (A)	mar/17 (B)	abr/17 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acumulado no ano		Var. %
						2016	2017	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)	31.644,8	29.029,1	31.132,3	7,2	(1,6)	119.713,3	115.747,0	(3,3)
1.1. Receitas Correntes	30.338,4	29.888,3	30.381,7	1,7	0,1	121.467,5	120.116,3	(1,1)
Pessoa Física	920,2	963,5	902,8	(6,3)	(1,9)	3.626,8	3.617,5	(0,3)
SIMPLES - Recolhimento em GPS	1.418,2	1.452,4	1.416,3	(2,5)	(0,1)	5.741,2	5.754,8	0,2
SIMPLES - Repasse STN	2.862,9	2.707,5	2.921,3	7,9	2,0	11.686,5	11.637,8	(0,4)
Empresas em Geral	17.453,2	17.516,3	17.460,2	(0,3)	0,0	70.710,3	69.775,3	(1,3)
Setores Desonerados - DARF	1.321,9	1.080,8	1.251,2	15,8	(5,3)	5.315,1	4.796,4	(9,8)
Entidades Filantrópicas	266,0	286,3	275,9	(3,7)	3,7	1.063,1	1.120,9	5,4
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS	2.069,9	2.218,9	2.399,2	8,1	15,9	8.118,1	8.648,3	6,5
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE	647,0	571,6	575,7	0,7	(11,0)	2.505,2	2.672,6	6,7
Clubes de Futebol	32,4	26,4	21,3	(19,4)	(34,4)	99,0	89,2	(9,9)
Comercialização da Produção Rural	584,3	445,9	581,3	30,4	(0,5)	1.771,9	1.731,4	(2,3)
Retenção (11%)	1.967,8	1.728,9	1.806,0	4,5	(8,2)	7.608,6	7.020,0	(7,7)
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclamatória Trabalhista	329,1	367,9	314,9	(14,4)	(4,3)	1.118,8	1.156,9	3,4
Outras Receitas	465,6	521,7	455,5	(12,7)	(2,2)	2.102,8	2.095,1	(0,4)
1.2. Recuperação de Créditos	983,5	1.068,9	953,5	(10,8)	(3,0)	3.658,7	3.973,2	8,6
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	-	-	-	-	-	1,4	-	(100,0)
Arrecadação / Lei 11.941/09	172,3	140,3	129,1	(8,0)	(25,1)	715,6	545,4	(23,8)
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	9,0	9,7	10,0	3,3	12,0	54,6	71,5	31,1
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS	1,2	0,5	0,1	(73,1)	(88,6)	4,5	5,4	21,0
Depósitos Judiciais - Repasse STN	115,1	87,7	87,7	(0,0)	(23,8)	221,7	368,8	66,3
Débitos	55,1	46,0	34,5	(25,0)	(37,4)	220,3	175,0	(20,6)
Parcelamentos Convencionais	630,8	784,8	692,1	(11,8)	9,7	2.440,6	2.807,1	15,0
1.3. Restituições de Contribuições	(33,0)	(12,3)	(7,2)	(41,3)	(78,2)	(133,1)	(34,9)	(73,8)
1.4. Transferências a Terceiros	(3.097,1)	(2.986,9)	(3.024,2)	1,2	(2,4)	(14.740,2)	(14.297,2)	(3,0)
1.5. Compensação da Desoneração - STN	3.453,1	1.071,0	2.828,5	164,1	(18,1)	9.460,5	5.989,7	(36,7)
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	40.497,3	42.128,8	43.125,2	2,4	6,5	159.064,7	167.899,8	5,6
Pagos pelo INSS	39.925,3	41.563,5	42.338,6	1,9	6,0	156.821,4	165.785,4	5,7
Sentenças Judiciais - TRF	572,0	565,3	786,6	39,1	37,5	2.243,3	2.114,4	(5,7)
3. Resultado Previdenciário (1 – 2)	(8.852,5)	(13.099,7)	(11.992,9)	(8,4)	35,5	(39.351,4)	(52.152,8)	32,5

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

No acumulado de janeiro a abril de 2017, a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários chegaram, respectivamente, a R\$ 115,7 bilhões e R\$ 167,9 bilhões, resultando na necessidade de financiamento de R\$ 52,2 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2016, a arrecadação líquida diminuiu 3,3% (-R\$ 4 bilhões) e as despesas com benefícios previdenciários aumentaram 5,6% (+R\$ 8,8 bilhões).

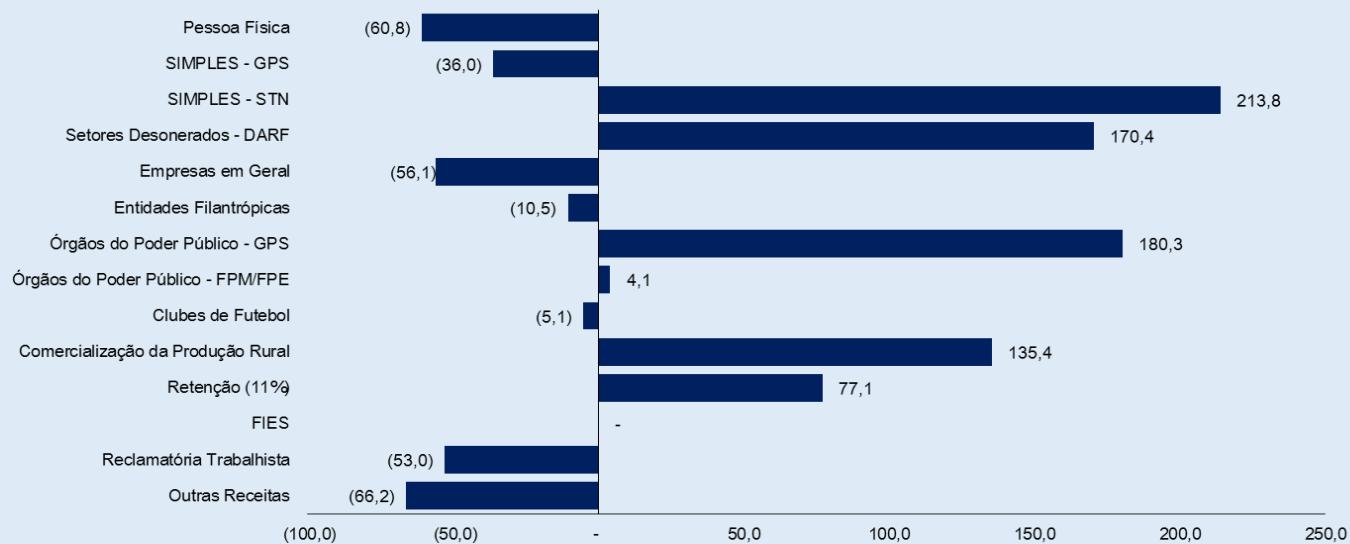
Entre os principais fatores que contribuíram para o crescimento da despesa com benefícios previdenciários, pode-se citar: (I) o reajuste concedido ao salário mínimo, em janeiro de 2017, que em abril determinou o valor recebido por 65,8% dos beneficiários da Previdência Social; (II) o crescimento vegetativo, natural, do estoque de benefícios; (III) reajuste dos benefícios com valor superior a 1 salário mínimo, concedido em janeiro de 2017, com base no INPC do período de janeiro a dezembro de 2016.

RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO

As receitas correntes somaram R\$ 30,4 bilhões, em abril de 2017, registrando um pequeno aumento de 1,7% (+R\$ 493,4 milhões), frente ao mês de março de 2017 e leve aumento de R\$ 0,1% (+R\$ 43,3 milhões), quando comparadas ao valor de abril de 2016. Em relação a março de 2017, a rubrica Empresas em Geral teve leve declínio de 0,3% (-R\$ 56,1 milhões), porém, a rubrica Órgãos do Poder Público – Recolhimento em GPS cresceu 8,1% (+R\$ 180,3 milhões), assim como Setores Desonerados – DARF, que registrou aumento de 15,8% (+R\$ 170,4 milhões), como mostra o gráfico 2.

GRÁFICO 2

Variação das Receitas Correntes (abril) de 2017 em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de Abril/2017 (INPC)



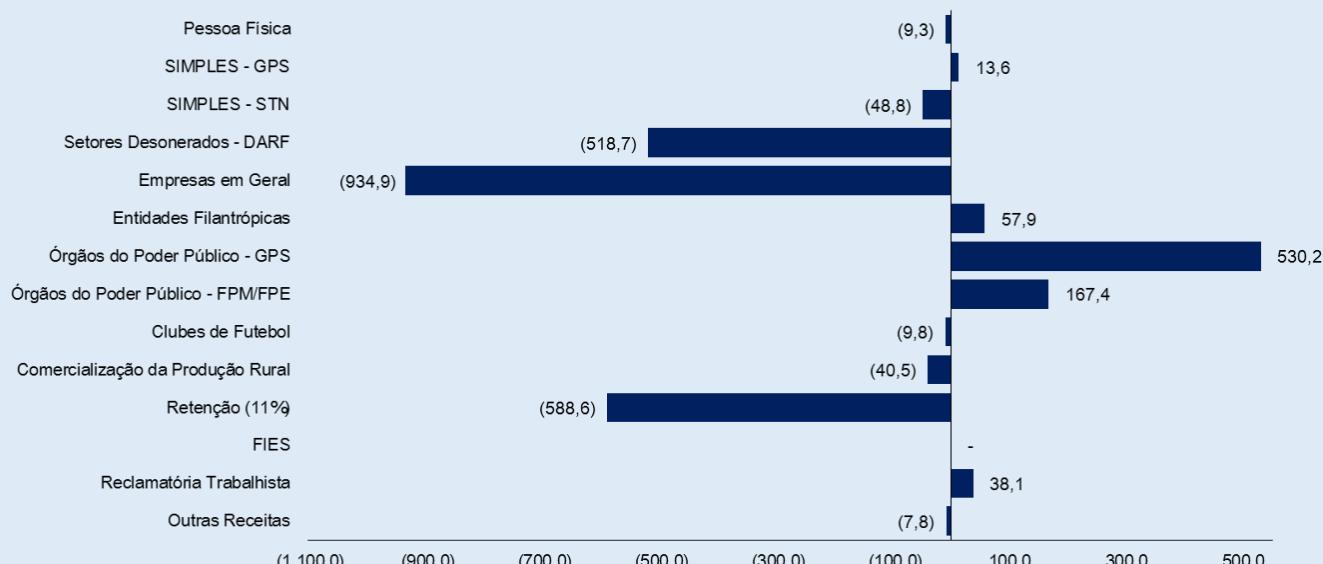
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

No acumulado de janeiro a abril de 2017, as receitas correntes somaram R\$ 120,1 bilhões, 1,1% (-R\$ 1,4 bilhão) a menos que o registrado no mesmo período de 2016. Cabe destacar que a maioria das rubricas tiveram queda em relação ao acumulado do mesmo período de 2016. Esse recuo foi em decorrência, principalmente, do resultado negativo das rubricas Empresas em Geral, que caiu 1,3% (-R\$ 934,9 milhões), Setores Desonerados-DARF, com declínio de 9,8% (-R\$ 518,7 milhões) e Retenção 11%, com recuo de 7,7% (-R\$ 588,6 milhões).

GRÁFICO 3

Variação das Receitas Correntes (janeiro a abril) de 2017 em relação a 2016 - Em R\$ milhões de Abril/2017 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

A queda de arrecadação, especialmente observada nas receitas correntes, que guardam estreita vinculação com o mercado de trabalho, é consequência do nível de emprego formal do país. Esse fato pode ser percebido ao se analisar os principais indicadores do mercado de trabalho do mês de março.

MERCADO DE TRABALHO (março/2017)

De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, o estoque de emprego formal no Brasil apresentou redução em março de 2017. A retração foi de 63.624 postos de trabalho, equivalente à variação negativa de -0,17% em relação ao estoque do mês anterior. Esse resultado originou-se de 1.261.332 admissões e de 1.324.956 desligamentos. No acumulado do ano, apresentou queda de 64.378 postos de trabalho, equivalente a -0,17%, em relação ao estoque de dezembro de 2016, e, nos últimos doze meses, verificou-se a redução de 1.090.429 postos de trabalho, correspondendo a uma retração de -2,77% no contingente de empregados celetistas do País. Em termos setoriais, os dados mostram que sete dos oito setores de atividade econômica apresentaram retração no nível de emprego. Entre estes, destacaram-se, pela ordem, Comércio (-33.909 postos ou -0,38%), Serviços (-17.082 postos ou -0,10%), Construção Civil (-9.059 postos ou -0,41%), Indústria de Transformação (-3.499 postos ou -0,05%) e Agricultura (-3.471 postos ou -0,22%). A Administração Pública apresentou desempenho positivo (+4.574 postos ou +0,53%), com expressiva participação do estado de São Paulo (+2.756) e de forma concentrada nas contratações feitas pelas secretarias municipais de educação. O estoque de emprego para o conjunto das nove Áreas Metropolitanas registrou redução de 0,26%, ou perda de -39.142 postos de trabalho. As capitais que apresentaram os saldos de emprego mais negativos foram: Rio de Janeiro (-13.671 postos), São Paulo (-12.151 postos), Belo Horizonte (-3.967 postos) e Fortaleza (-3.262 postos). Para o conjunto das cidades do interior, pertencentes aos estados que detêm as nove maiores Áreas Metropolitanas do País, o saldo de emprego registrou aumento de +3.215 postos, ou +0,02%, em consequência da expansão em quatro unidades da federação. Em termos absolutos, as maiores altas ocorreram no interior dos estados do Rio Grande do Sul (+6.104 postos), Minas Gerais (+3.961 postos), São Paulo (+2.505 postos) e Paraná (+1.280 postos).

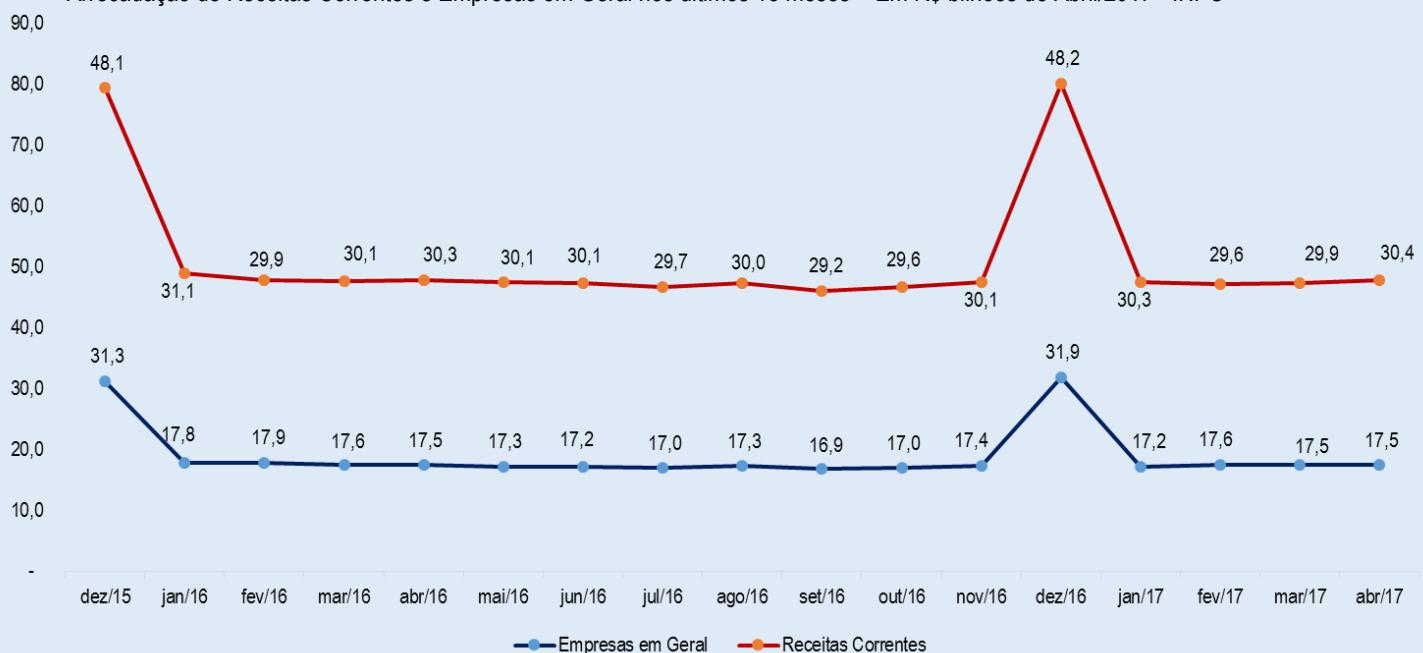
Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD/IBGE, a taxa de desocupação foi estimada em 13,7% no trimestre móvel referente aos meses de janeiro a março de 2017, representando alta de 1,7 ponto percentual frente ao trimestre móvel anterior (outubro a dezembro de 2016 – 12,0%). Na comparação com o mesmo trimestre móvel do ano anterior, janeiro a março de 2016, quando a taxa foi estimada em 10,9%, o quadro também foi de elevação (2,8 pontos percentuais). Destaca-se que esta foi a maior taxa de desocupação da série iniciada no 1º trimestre de 2012. No trimestre que foi de janeiro a março de 2017, havia aproximadamente 14,2 milhões de pessoas desocupadas no Brasil. Este contingente apresentou crescimento de 14,9% frente ao trimestre de outubro a dezembro de 2016, quando a desocupação foi estimada em 12,3 milhões de pessoas. No confronto com igual trimestre do ano anterior esta estimativa subiu 27,8%, significando um adicional de 3,1 milhões de pessoas desocupadas na força de trabalho. O contingente de pessoas ocupadas foi estimado em aproximadamente 88,9 milhões no trimestre de janeiro a março de 2017. Essa estimativa apresentou declínio tanto em relação ao trimestre anterior (outubro a dezembro de 2016 -1,5%, ou menos 1,3 milhão de pessoas), quanto em relação ao mesmo trimestre do ano anterior (janeiro a março de 2016 – 1,9%, ou redução de 1,7 milhão de pessoas). O nível da ocupação (indicador que mede o percentual de pessoas ocupadas na população em idade de trabalhar) foi estimado em 53,1% no trimestre de janeiro a março de 2017, apresentando queda de 0,9 ponto percentual frente ao trimestre de outubro a dezembro de 2016, (54,0%). Em relação a igual trimestre do ano anterior este indicador apresentou retração de 1,7 ponto percentual, quando passou de 54,7% para 53,1%. Ressaltamos que este foi o menor nível da ocupação observado desde o início da série iniciada no 1º trimestre de 2012. O contingente na força de trabalho, (pessoas ocupadas e desocupadas) no trimestre de janeiro a março de 2017 foi estimado em 103,1 milhões de pessoas. Observou-se que esta população apresentou elevação de 0,5% quando comparada com o trimestre de outubro a dezembro de 2016. Frente ao mesmo trimestre do ano anterior houve expansão de 1,4% (acréscimo de 1,4 milhão de pessoas). Importante acrescentar que a força de trabalho no Brasil cresceu em função do aumento da desocupação. O contingente fora da força de trabalho no trimestre de janeiro a março de 2017 foi estimado em 64,4 milhões de pessoas. Observou-se que esta população apresentou estabilidade quando comparada com o trimestre de outubro a dezembro de 2016. Frente ao mesmo trimestre do ano anterior apresentou alta de 0,9% (aumento de 574 mil pessoas). A análise do contingente de ocupados, segundo os grupamentos de atividade, do trimestre móvel de janeiro a março de 2017, em relação ao trimestre de outubro a dezembro de 2016, mostrou queda na Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Agricultura (-2,7% ou -240 mil pessoas), Construção (-3,4% ou -242 mil pessoas), Comércio, Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas (-2,5% ou -438 mil pessoas) e Administração pública, defesa, segurança social, educação, saúde humana e serviços sociais (-3,1% ou -484 mil pessoas). Os grupamentos que apresentaram expansão foram Alojamento e alimentação (3,4%, ou mais 165 mil pessoas) e Informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias, profissionais e administrativas (2,1% ou mais 201 mil pessoas). Os demais grupamentos se mantiveram estáveis. Na comparação com o trimestre de janeiro a março de 2016, foi observada redução nos seguintes grupamentos: Construção (-9,5% ou -719 mil pessoas), Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Agricultura (-8,0% ou -758 mil pessoas), Indústria Geral (-2,9% ou -342 mil pessoas) e Serviços domésticos (-2,9% ou -184 mil pessoas). E verificou-se aumento apenas no grupamento de Alojamento e Alimentação (11,0% ou mais 493 mil pessoas). Os demais grupamentos não apresentaram variação significativa. O rendimento médio real habitualmente recebido em todos os trabalhos pelas pessoas ocupadas foi estimado em R\$ 2.110 no trimestre de janeiro a março de 2017, registrando estabilidade frente ao trimestre de outubro a dezembro de 2016 (R\$ 2.064). Em relação ao mesmo trimestre do ano anterior (R\$ 2.059) o quadro também foi de estabilidade. O rendimento médio real habitual apresentou variação positiva em relação ao trimestre anterior (outubro a dezembro de 2016), para os Empregados no setor público, 1,9% e para os Trabalhadores Domésticos, 1,7%. Em relação ao mesmo trimestre do ano anterior (janeiro a março de 2016) apenas os Empregados no setor público apresentaram variação positiva, 4,3%. Nas demais posições registrou-se estabilidade nos períodos analisados. Na comparação com o trimestre de outubro a dezembro de 2016, três grupamentos de atividade apresentaram variação estatisticamente significativa: Indústria Geral que apresentou aumento de 3,4%, Administração pública, defesa, segurança social, educação, saúde humana e serviços sociais, que registrou aumento de 2,3% e Serviços domésticos com acréscimo de 1,7%. Os demais grupamentos não apresentaram variação significativa. Frente ao trimestre de janeiro a março de 2016, dois grupamentos apresentaram alta no rendimento: Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura (7,3%) e Administração pública, defesa, segurança social, educação, saúde humana e serviços sociais (3,4%). Os demais grupamentos se mantiveram estáveis.

Os Indicadores Industriais da Confederação Nacional da Indústria – CNI, de março de 2017, mostraram aumento do faturamento industrial, da massa salarial e do rendimento, além de queda da ociosidade do parque industrial. Por outro lado, revelam novo recuo do emprego e das horas trabalhadas na produção. Com isso, manteve-se a dinâmica observada nos últimos meses: os dados da indústria alternam variações positivas e negativas, sem caracterizar ainda uma tendência de retomada da atividade. A comparação dos indicadores do primeiro trimestre de 2017 com o mesmo período de 2016 segue registrando queda significativa tanto dos índices de atividade como dos relacionados ao mercado de trabalho. Com relação à tendência recente, contudo, o faturamento mostra um desempenho mais favorável. Nos últimos cinco meses foram registradas três variações positivas na comparação mensal, acumulando crescimento de 5,5% nesse período.

Portanto, observa-se que o comportamento do mercado de trabalho impacta diretamente na arrecadação de receitas correntes, puxadas fortemente pelas Empresas em Geral, por isso uma acaba seguindo a tendência da outra, conforme pode ser visto no gráfico 4.

GRÁFICO 4

Arrecadação de Receitas Correntes e Empresas em Geral nos últimos 18 meses – Em R\$ bilhões de Abril/2017 - INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

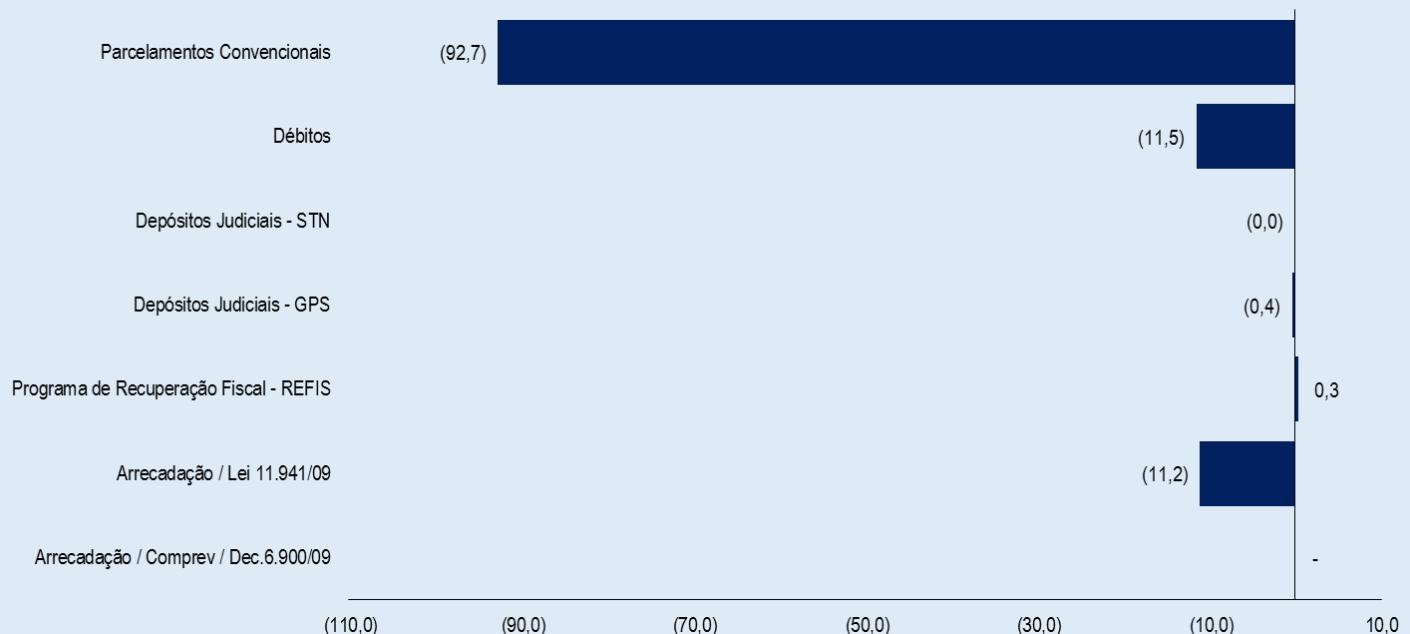
Elaboração: SPREV/MF

RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Em abril de 2017, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 953,5 milhões, o que mostra um decréscimo de 10,8% (-R\$ 115,4 milhões) em relação a março de 2017, e recuo de 3,0% (-R\$ 30,0 milhões) comparado a abril de 2016. A rubrica Arrecadação / Lei 11.941/90 registrou queda de 8,0% (-R\$ 11,2 milhões) em relação ao mês anterior. A rubrica Parcelamentos Convencionais teve diminuição de R\$ 11,8% (+R\$ 92,7 milhões), nessa mesma comparação.

GRÁFICO 5

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (Abril/2017) em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de Abril/2017 (INPC) -



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

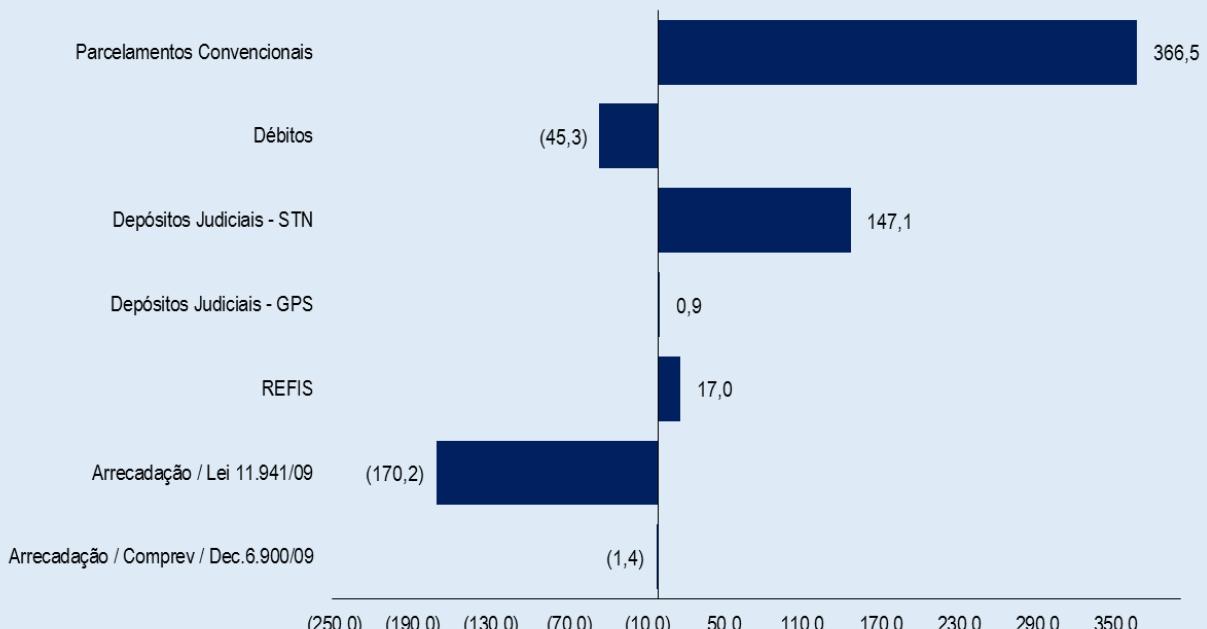
Elaboração: SPREV/MF

No acumulado de janeiro a abril de 2017, as receitas originadas de recuperação de créditos registraram o montante de R\$ 4,0 bilhões, evidenciando um crescimento de 8,6% (+R\$ 314,5 milhões) em relação ao mesmo período de 2016. Esse aumento ocorreu principalmente pelo

resultado positivo nos Depósitos Judiciais do Tesouro Nacional (+R\$ 147,1 milhões) e nos Parcelamentos Convencionais, registrando um saldo de R\$ 366,5 milhões, no acumulado de janeiro a abril de 2017, conforme pode ser visto no Gráfico 6.

GRÁFICO 6

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (março a abril) de 2017 em relação a 2016 - Em R\$ milhões de Abril/2017 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS

Em abril de 2017, a quantidade de benefícios emitidos foi de 33,9 milhões de benefícios, registrando um aumento de 2,3% (+774,9 mil benefícios) frente ao mesmo mês de 2016. Nessa mesma comparação, os Benefícios Previdenciários cresceram 2,4% (+664,5 mil benefícios), os Assistenciais registraram aumento de 3,1% (+138,5 mil benefícios), já os Benefícios Acidentários tiveram uma diminuição de 3,2% (-27,1 mil benefícios) conforme pode ser visto na Tabela 3.

Ressalta-se que, no dia 6 de janeiro de 2017, foi editada pelo Poder Executivo a MP nº 767, com a finalidade principal de estabelecer um conjunto de proposições para a revisão dos benefícios por incapacidade concedidos, administrativa ou judicialmente. O objetivo principal da MP nº 767/2017 é estabelecer a revisão de benefícios por incapacidade sem perícia médica há mais de dois anos e de aposentadorias por invalidez de beneficiários com idade inferior a 60 anos. A revisão de tais benefícios visa assegurar que estes sejam concedidos àqueles segurados que de fato se encontram incapacitados para o trabalho, visando regularizar situações em que indivíduos que recuperaram a capacidade laborativa continuam recebendo benefícios de forma indevida. Sendo assim, a possível suspensão ou cessação de alguns benefícios pode diminuir a emissão, principalmente dos benefícios acidentários.

TABELA 3

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Abril/2016, Março/2017 e Abril/2017)

	abr/16 (A)	mar/17 (B)	abr/17 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)
TOTAL	33.142.489	33.843.284	33.917.410	0,2	2,3
PREVIDENCIÁRIOS	27.819.520	28.420.251	28.484.037	0,2	2,4
Aposentadorias	18.607.861	19.209.159	19.290.609	0,4	3,7
Idade	9.875.569	10.174.759	10.214.822	0,4	3,4
Invalidez	3.207.702	3.238.945	3.247.960	0,3	1,3
Tempo de Contribuição	5.524.590	5.795.455	5.827.827	0,6	5,5
Pensão por Morte	7.465.150	7.585.215	7.601.313	0,2	1,8
Auxílio-Doença	1.572.966	1.454.576	1.417.142	(2,6)	(9,9)
Salário-Maternidade	63.061	50.667	53.356	5,3	(15,4)
Outros	110.482	120.634	121.617	0,8	10,1
ACIDENTÁRIOS	852.052	828.321	824.971	(0,4)	(3,2)
Aposentadorias	202.050	206.963	207.643	0,3	2,8
Pensão por Morte	115.558	113.520	113.392	(0,1)	(1,9)
Auxílio-Doença	163.251	139.070	134.814	(3,1)	(17,4)
Auxílio-Accidente	318.074	322.806	323.361	0,2	1,7
Auxílio-Suplementar	53.119	45.962	45.761	(0,4)	(13,9)
ASSISTENCIAIS	4.449.109	4.573.917	4.587.652	0,3	3,1
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	4.295.895	4.438.140	4.452.831	0,3	3,7
Pessoa idosa	1.938.907	1.982.850	1.988.943	0,3	2,6
Pessoa com deficiência	2.356.988	2.455.290	2.463.888	0,4	4,5
Pensões Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-
Rendas Mensais Vitalícias	153.214	135.777	134.821	(0,7)	(12,0)
Idade	25.671	20.426	20.148	(1,4)	(21,5)
Invalidez	127.543	115.351	114.673	(0,6)	(10,1)
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	21.808	20.795	20.750	(0,2)	(4,9)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

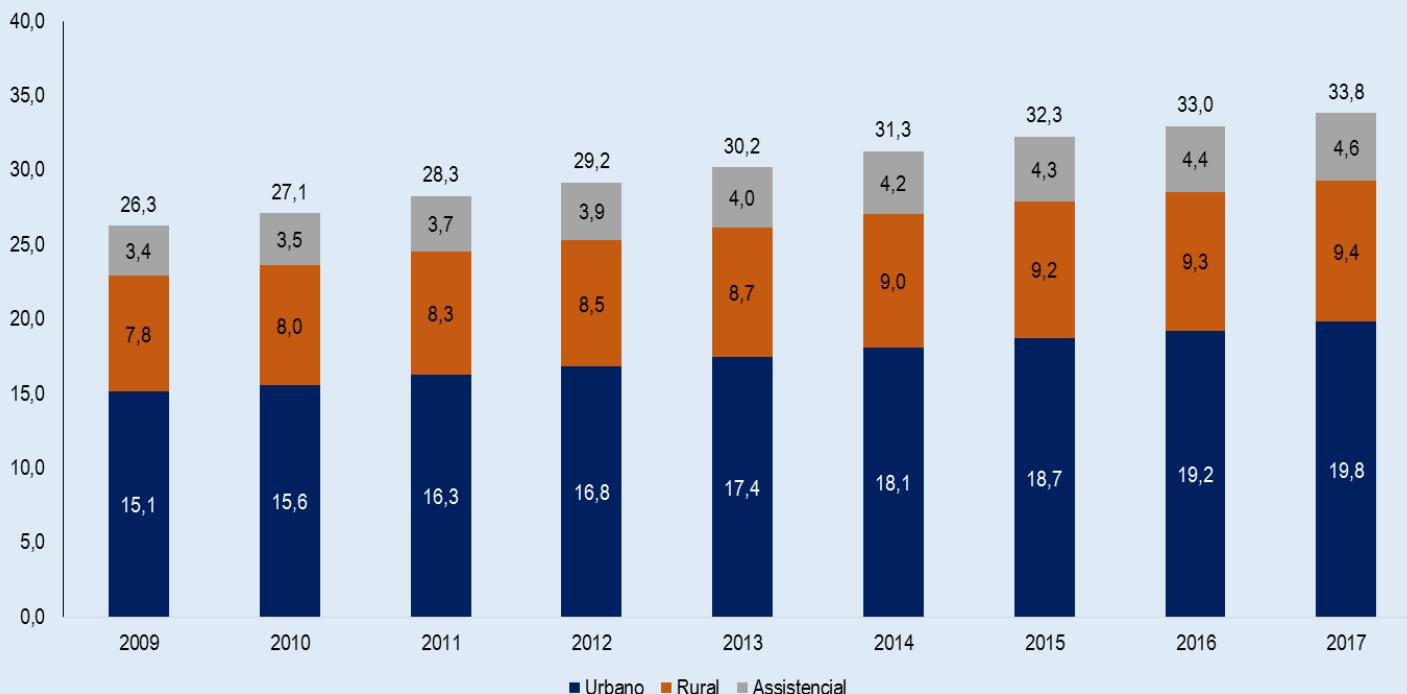
Elaboração: SPREV/MF

Na comparação de abril de 2017 com abril de 2016, observa-se que as aposentadorias por tempo de contribuição cresceram 5,5% (+303,2 mil aposentadorias); as aposentadorias por idade aumentaram 3,4% (+ 339,3 mil aposentadorias); as pensões por morte também cresceram 1,8% (+136,2 mil benefícios); porém, o auxílio-doença teve uma diminuição de 9,9% (-155,8 mil benefícios), essa redução explicada possivelmente pela revisão dos benefícios por incapacidade, conforme já citado anteriormente.

Da quantidade média de 33,8 milhões de emissões verificadas no período janeiro a abril de 2017, 58,6% (19,8 milhões) foram destinados a beneficiários da área urbana, 27,9% (9,4 milhões) a beneficiários da área rural e 13,5% (4,6 milhões) aos assistenciais (Gráfico 7). De 2009 a 2017, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 31,2% no meio urbano, de 21,2% no meio rural e de 36,5% nos assistenciais.

GRÁFICO 7

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2009 a 2017) - Em milhões de benefícios - Média de Janeiro a Abril.



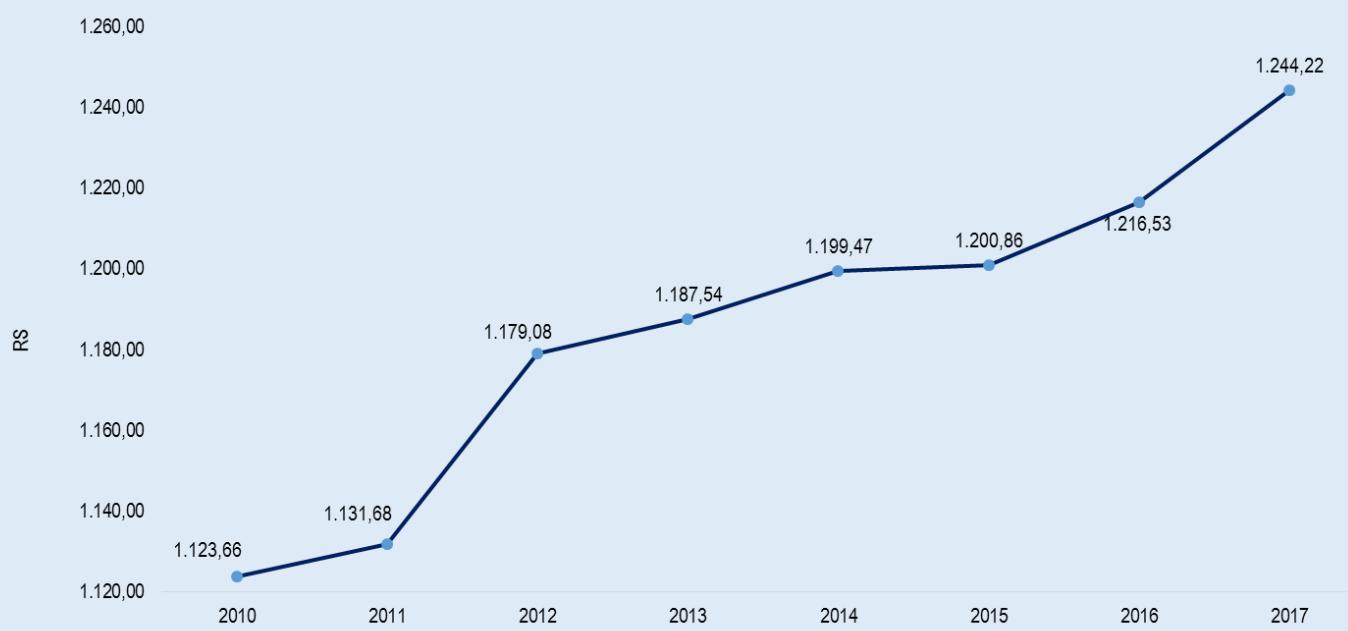
Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPREV/MF

O valor médio dos benefícios emitidos foi de R\$ 1.244,22, média de janeiro a abril de 2017, elevação de 2,3% em relação ao mesmo período de 2016. Entre o acumulado de janeiro a abril de 2017 e o período correspondente de 2010, o valor médio real dos benefícios emitidos cresceu 10,7% (Gráfico 8).

GRÁFICO 8

Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (média de janeiro a abril de cada ano) – 2010 a 2017 - em R\$ de abril/2017 (INPC)



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPREV/MF

Em abril de 2017, foram concedidos 380,9 mil novos benefícios, evidenciando uma diminuição de 18,4% (-86,1 mil benefícios) em relação ao mês anterior e decréscimo de 17,7% (-82,1 mil benefícios) em relação a abril de 2016. Em relação ao mês de março deste ano, em abril de 2017, os Benefícios Previdenciários diminuíram 18,6% (-77,5 mil benefícios). Os Acidentários tiveram uma diminuição de 20,2% (-4,4 mil benefícios) e os Assistenciais registraram diminuição de 14,5% (-4,1 mil benefícios) em relação ao mês anterior, conforme pode ser visto na Tabela 4.

TABELA 4

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (abril/2016, março/2017 e abril/2017) e acumulado de janeiro a abril (2016 e 2017)

Item	abr/16 (A)	mar/17 (B)	abr/17 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acumulado abr/16	Acumulado abr/17	Var. %
TOTAL	462.993	466.989	380.921	(18)	(18)	1.688.638	1.586.553	(6,0)
PREVIDENCIÁRIOS	407.188	416.875	339.345	(19)	(17)	1.490.725	1.415.056	(5,1)
Aposentadorias	105.760	128.339	107.498	(16)	2	390.415	436.681	11,9
Idade	53.950	64.737	53.873	(17)	(0)	210.383	223.602	6,3
Invalidez	15.980	19.147	17.024	(11)	7	48.215	61.907	28,4
Tempo de Contribuição	35.830	44.455	36.601	(18)	2	131.817	151.172	14,7
Pensão por Morte	33.273	36.131	29.839	(17)	(10)	125.571	126.182	0,5
Auxílio-Doença	213.134	195.805	154.436	(21)	(28)	757.345	657.264	(13,2)
Salário-Maternidade	52.157	53.060	44.871	(15)	(14)	206.925	183.486	(11,3)
Outros	2.864	3.540	2.701	(24)	(6)	10.469	11.443	9,3
ACIDENTÁRIOS	23.356	21.960	17.522	(20)	(25)	85.619	73.066	(14,7)
Aposentadorias	930	1.005	807	(20)	(13)	2.524	3.073	21,8
Pensão por Morte	27	24	23	(4)	(15)	124	91	(26,6)
Auxílio-Doença	20.885	19.302	15.407	(20)	(26)	78.069	64.286	(17,7)
Auxílio-Accidente	1.504	1.618	1.275	(21)	(15)	4.870	5.579	14,6
Auxílio-Suplementar	10	11	10	(9)	-	32	37	15,6
ASSISTENCIAIS	32.408	28.088	24.018	(14)	(26)	112.119	98.246	(12,4)
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	32.408	28.088	24.018	(14)	(26)	112.119	98.246	(12,4)
Pessoa idosa	13.852	13.423	10.730	(20)	(23)	52.213	46.532	(10,9)
Pessoa com deficiência	18.556	14.665	13.288	(9)	(28)	59.906	51.714	(13,7)
Pensões Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Rendas Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Idade	-	-	-	-	-	-	-	-
Invalidez	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	41	66	36	(45)	(12)	175	185	5,7

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPREV/MF

No acumulado de janeiro a abril de 2017, a quantidade de benefícios concedidos foi de 1,6 milhão de benefícios, o que mostra uma diminuição de 6% (-102,1 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2016. Nessa comparação, todos os grandes grupos de benefícios registraram queda. Os Benefícios Previdenciários tiveram um recuo de 5,1% (-75,7 mil benefícios), os Assistenciais recuaram 12,4% (-13,9 mil benefícios), e os Benefícios Acidentários registraram diminuição de 14,7% (-12,6 mil benefícios).

Além disso, cabe observar que a concessão mensal de benefícios está sujeita a uma série de particularidades como número de dias úteis, disponibilidade de perícia médica, etc., o que pode prejudicar a comparação e análise mensal dos dados. Já anualmente é possível estabelecer uma base de comparação mais estável.

ANEXO I

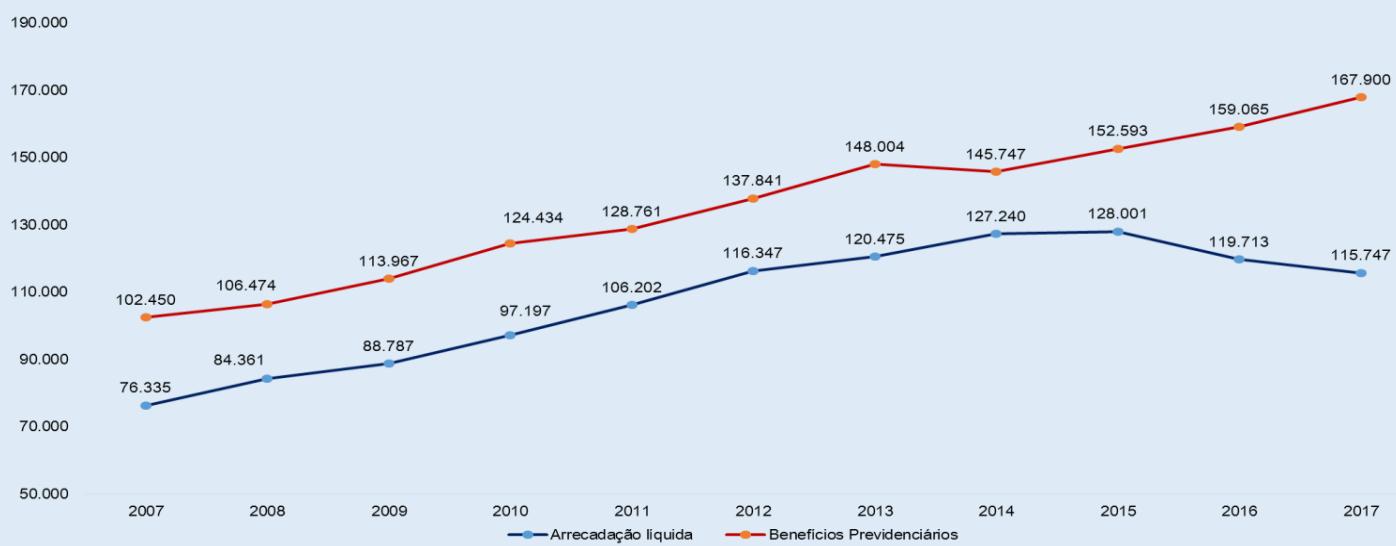
I.I Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de abril/2017 - INPC)

Período	Arrecadação Bruta (1)	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida	Benefícios Previdenciários	Relação %	Saldo
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5)	E=(D/C)	F= (C - D)
				(D)		
Valores referentes ao acumulado até o mês de Abril, a preços de Abr/2017 INPC						
2007	84.344	8.009	76.335	102.450	134	(26.114)
2008	94.627	10.266	84.361	106.474	126	(22.113)
2009	99.686	10.899	88.787	113.967	128	(25.180)
2010	108.900	11.703	97.197	124.434	128	(27.236)
2011	119.346	13.144	106.202	128.761	121	(22.559)
2012	130.716	14.369	116.347	137.841	118	(21.494)
2013	135.648	15.173	120.475	148.004	123	(27.529)
2014	143.513	16.273	127.240	145.747	115	(18.507)
2015	144.045	16.044	128.001	152.593	119	(24.592)
2016	134.454	14.740	119.713	159.065	133	(39.351)
2017	130.044	14.297	115.747	167.900	145	(52.153)
abr/15	38.094	3.315	34.779	38.333	110	(3.554)
mai/15	35.289	3.262	32.027	39.165	122	(7.137)
jun/15	34.264	3.289	30.974	38.007	123	(7.033)
jul/15	34.545	3.311	31.234	37.562	120	(6.328)
ago/15	34.224	3.098	31.126	36.862	118	(5.736)
set/15	33.634	3.394	30.240	40.970	135	(10.731)
out/15	31.785	3.168	28.617	50.383	176	(21.766)
nov/15	31.223	3.016	28.207	44.290	157	(16.083)
dez/15	55.631	3.179	52.452	49.175	94	3.276
jan/16	34.123	5.355	28.768	37.746	131	(8.978)
fev/16	32.628	3.181	29.447	40.235	137	(10.788)
mar/16	32.961	3.108	29.853	40.586	136	(10.733)
abr/16	34.742	3.097	31.645	40.497	128	(8.852)
mai/16	32.151	3.061	29.090	41.693	143	(12.604)
jun/16	32.232	3.033	29.199	40.176	138	(10.977)
jul/16	30.976	3.001	27.975	40.011	143	(12.036)
ago/16	31.961	2.997	28.963	44.512	154	(15.548)
set/16	31.124	3.032	28.092	53.532	191	(25.439)
out/16	31.598	2.980	28.618	40.007	140	(11.389)
nov/16	31.899	2.991	28.908	48.103	166	(19.195)
dez/16	50.331	3.023	47.308	54.253	115	(6.945)
jan/17	32.303	5.233	27.070	40.528	150	(13.458)
fev/17	31.569	3.053	28.516	42.118	148	(13.602)
mar/17	32.016	2.987	29.029	42.129	145	(13.100)
abr/17	34.156	3.024	31.132	43.125	139	(11.993)

Fonte: CGF/INSS

Elaboração: SPREV/MF

I.II Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios (acumulado até o mês de abril de cada ano, em R\$ milhões de abril/2017 - INPC)



Fonte: CGF/INSS

Elaboração: SPREV/MF

ANEXO II

Rubricas de arrecadação previdenciária

1. Pessoa Física: Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.
2. SIMPLES - Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.
3. SIMPLES – repasse STN: Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.
4. Empresas em Geral: empresas sujeitas às regras gerais de contribuição, incluídos os recolhimentos referentes à cota patronal, dos empregados e do seguro acidente.
5. Setores Desonerados: arrecadação em DARF relativas à desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 12.546 de 14/12/2011.
6. Entidades Filantrópicas: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.
7. Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.
8. Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE: Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.
9. Clubes de Futebol: receita auferida a qualquer título nos espetáculos desportivos de que os clubes de futebol participem.
10. Comercialização da Produção Rural: Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.
11. Retenção (11%): valor retido pela contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra no valor de 11% da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
12. Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES: Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.
13. Reclamatória Trabalhista: recolhimento sobre verbas remuneratórias decorrentes de decisões proferidas pela Justiça.
14. Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09: compensação financeira entre os regimes próprios de previdência e o RGPS
15. Arrecadação / Lei 11.941/09: refinanciamento de débitos previdenciários.
16. Programa de Recuperação Fiscal – REFIS: Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.
17. Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.
16. Depósitos Judiciais - Repasse STN: Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
18. Débitos: Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
19. Parcelamentos Convencionais: Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.
20. Sentenças Judiciais – TRF: Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.